

Tomada de Preços

18/2020

Processo Administrativo nº 19913/2020
Protocolo nº 38495/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo de construção civil, para a ampliação do quartel de Corpo de Bombeiros, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo.

Solicitante: Secretaria Municipal de Obra Pública



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Capa do Processo



Página 1

Filtros aplicados ao relatório

Período de abertura: Mês: 12; Ano: 2021

Número do processo: 65733/2021

Número do processo: 0065733/2021

Número único: FU9.9R6.472-00

Protocolado em: 03/12/2021 09:17

Procedência: Externa

Prioridade: Normal

Súmula: Solicitação de Aditivo de Prazo do Contrato nº 013/2021, Tomada de Preços nº 18/2020.

Requerente: 644514057 - Arenito Engenharia E Construções Eirelli EPP

CNPJ do requerente: 78.736.659/0001-06

Endereço: Nº 1705 - CEP: 87704-060

Complemento: sala 101, 1ª andar

Telefone: (44) 3900-0815

Município: Paranavaí - PR

Bairro: CENTRO

E-mail: arenitoeng@outlook.com.br

Beneficiário:

CPF do beneficiário:





ARENITO

ENGENHARIA E CONSTR. EIRELI - EPP

TEL.: (44) 3900-0815 - PARANAÍ-PR

Rua Mal. Candido Rondon, 1705, 1º Andar, sala 101

Centro - CEP: 87.704-060

CNPJ: 78.736.659/0001-06 INSCR. EST.: 730.04564-69

E-mail: arenitoeng@outlook.com.br

arenitopavimentacao@gmail.com

Paranaí-Pr., 01 de dezembro de 2021.

Ref.: Solicitação Aditivo de Prazo

Contrato n. 013/2021

Tomada de Preços n. 18/2020

Prezado Senhor,

Primeiramente cumprimenta-lo pelo profícuo trabalho que vem realizando a frente da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná.

Considerando o contrato em epígrafe e seus aditivos, em especial o vencimento do prazo de execução e vigência de contrato contido na Cláusula Sexta, onde diz:

DO PRAZO DE INÍCIO E EXECUÇÃO DAS OBRAS E VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 55, IV, Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta— Fica estabelecido o prazo de, no máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar da emissão da ordem de serviço para o início da obra, sendo sua execução total efetivada será de 06 (seis) meses contar da assinatura do Contrato, sendo que a vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo seu prazo ser prorrogado caso haja necessidade e conveniência por parte da Contratante, respeitada a legislação em vigor.

ILMO. SR.

NASSIB KASSEM HAMMAD

DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE

FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ



03



ARENITO

ENGENHARIA E CONSTR. EIRELI - EPP

TEL.: (44) 3900-0815 - PARANAÍ-PR

Rua Mal. Candido Rondon, 1705, 1º Andar, sala 101

Centro - CEP: 87.704-060

CNPJ: 78.736.659/0001-06 INSCR. EST.: 730.04564-69

E-mail: arenitoeng@outlook.com.br

arenitopavimentacao@gmail.com

Considerando que o contrato foi assinado em 15/03/2021, possuindo vigência, portanto até 14/03/2021 e prazo de execução de 6 (seis) meses da mesma assinatura do contrato, com 05 (cinco) dias úteis para início da obra após emissão da ordem de serviço.

Considerando que a ordem de serviço somente foi emitida em 17/11/2021.

Considerando que essa empresa não deu causa ao atraso para o início da obra.

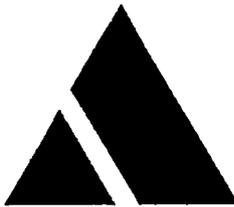
Em virtude das ponderações acima apresentadas, requer essa empresa a prorrogação do prazo de execução da obra bem como da vigência contratual, tendo em vista a emissão da ordem de serviço em 17/11/2021, onde se faz necessário o prazo de 6 (seis) para execução, conforme cronograma atualizado em anexo.

Salienta-se, ainda, que com a necessidade do prazo de 6 (seis) meses para execução, importante, portanto, a prorrogação de vigência do contrato que expira em 15/03/2021, pois nessa data ainda estará ocorrendo a execução da obra.

Portanto, em observância ao acima exposto, requer-se a concessão de prorrogação de prazo de execução por mais 6 (seis) meses para conclusão da obra objeto do contrato, conforme cronograma de execução em anexo e prorrogação de vigência do contrato por mais 6 (seis) meses após o dia 15/03/2021.

Sem mais para o momento, reiteramos elevados votos de alta estima e consideração e nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

04



ARENITO

ENGENHARIA E CONSTR. EIRELI - EPP

TEL.: (44) 3900-0815 - PARANAVAL-PR

Rua Mal. Candido Rondon, 1705, 1ºAndar, sala 101

Centro - CEP: 87.704-060

CNPJ: 78.736.659/0001-06 INSCR. EST.: 730.04564-69

E-mail: arenitoeng@outlook.com.br

arenitopavimentacao@gmail.com



Atenciosamente,

ALEX GUIMARAES Assinado de forma digital
por ALEX GUIMARAES
TESTI:073693699 TESTI:07369369986
86 Dados: 2021.12.02
14:12:59 -03'00'

Arenito Eng. e Constr. Eireli - EPP

Alex Guimarães Testi

RG 10.729.990-4 CPF 073.693.699-86

Representante / Procurador Legal

EVERTON ANDRE Assinado de forma digital
por EVERTON ANDRE
QUEIROZ:035934 QUEIROZ:03593417995
17995 Dados: 2021.12.02
14:13:12 -03'00'

Arenito Eng. e Constr. Eireli - EPP

Everton André Queiroz

Engenheiro Civil - CREA 97.414/D

RG: 7.996.510-3 CPF: 035.934.179-95

Responsável Técnico

03



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



CONTRATO Nº 013/2021
TP 18/2020

ID 3561

CONTRATO DE OBRA PÚBLICA POR EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA ARENITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.422.986/0001-02, com sede administrativa na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações em Fazenda Rio Grande/PR, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Nassib Kassem Hammad**, portador da Carteira de Identidade RG sob nº. 4.165.940-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 640.846.399-15, neste ato assistido pelo Procurador-Geral do Município Sr. **Marcelo Rodrigo Molinari**, OAB/PR 44.039; e em conjunto com o Secretário Municipal de Planejamento Urbano Sr. **Lanes Randal Prates Marques** CPF nº599.666.709-63 e o Comandante do Corpo de Bombeiros, 1º Tenente **Guilherme Renato Hreczuck** inscrito no CPF sob nº 057.763.299-06, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa e **ARENITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 78.736.659/0001-06, Inscrição Estadual nº 730.04564-69, estabelecida na Rua Mal. Cândido Rondon, nº 1.705, Centro, 1º andar – sala 101, Paranavaí/PR, CEP: 87.704-060, telefone: 99934-5488/(44)3900-0815, e-mail: arenitoeng@outlook.com.br, tendo como seu representante legal, Sr. **Alex Guimarães Testi**, inscrito no CPF sob nº 073.693.699-86, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de prestação de serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo nº. 19913/2019, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/1993, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira – O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada no ramo de construção civil, para a ampliação do quartel de Corpo de Bombeiros, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, conforme Projeto Básico e Edital da Tomada de Preços 18/2020.

ALEX GUIMARAES Assinado de forma digital por
ALEX GUIMARAES
TESTI:073693699 TESTI:07369369986
Dados: 2021.03.16 08:30:23
86 -03'00'

06



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, II, da Lei 8.666/93)

Cláusula Segunda – O objeto será executado indiretamente através de empreitada por preço global.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93)

Cláusula Terceira– O valor total do presente contrato, correspondente ao preço obtido no certame licitatório, é de **R\$ 257.767,16 (duzentos e cinquenta e sete mil setecentos e sessenta e sete reais e dezesseis centavos)**, no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução das obras ora avençadas.

Parágrafo Primeiro - Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pela FISCALIZAÇÃO, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e suas modificações expressa e previamente aprovadas pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE efetuará os pagamentos das faturas emitidas pela CONTRATADA com base nas medições de serviços aprovadas pela FISCALIZAÇÃO, obedecidas às condições estabelecidas no contrato.

DO REAJUSTE DE PREÇO

Cláusula Quarta – Para reajuste de preço será considerado o INCC (Índice Nacional de Custo da Construção), o qual incidirá somente se e após decorridos 12 (doze) meses de contrato e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

DO PAGAMENTO

Cláusula Quinta– O pagamento será realizado através de depósito bancário em até 30 dias subseqüentes ao protocolo da nota fiscal emitida de acordo com a medição e atestado pelo Fiscal da Obra e pelo Secretário Municipal da pasta, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão realizados por medição de serviços efetivamente executados.

Parágrafo Segundo: Junto com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá enviar também a Certidão de Regularidade junto ao FGTS, a Prova de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos Municipais, e Certidão Negativa de Débitos Estaduais, podendo a contratante confirmar as regularidades por via eletrônica, e, ainda, o comprovante de pagamento do período dos valores relativos aos salários e verbas previdenciárias e fundo de garantia de todos os trabalhadores da obra.

ALEX
GUIMARAES
TESTI:07369369
986

Assinado de forma
digital por ALEX
GUIMARAES
TESTI:07369369986
Dados: 2021.03.16
08:31:11 -03'00'

07

173



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Parágrafo Terceiro: Para fins de efetivação do pagamento, deverá constar também:

- a) Cópia autenticada das folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado;
 - b) Declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;
 - c) Cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondente termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS;
 - d) Declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto do contrato por posto de trabalho e período, integral ou parcial, de atuação no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida em cada posto de trabalho e horário de intervalo de cada empregado;
- a) A declaração mencionada na alínea "d" acima deverá trazer, ainda, a qualificação civil e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS de cada um dos empregados envolvidos, bem como o motivo o afastamento durante o mês.

Parágrafo Quarto: No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, manutenção, leis sociais, instalação, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

Parágrafo Quinto: Em caso de atraso de pagamento em relação à Cláusula Sétima, o valor da nota fiscal deverá ser atualizado monetariamente INCC (Índice Nacional de Custo de Construção), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

DO PRAZO DE INÍCIO E EXECUÇÃO DAS OBRAS E VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 55, IV, Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta – Fica estabelecido o prazo de, no máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar da emissão da ordem de serviço para o início da obra, sendo sua execução total efetivada será de 06 (seis) meses contar da assinatura do Contrato, sendo que a vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo seu prazo ser prorrogado caso haja necessidade e conveniência por parte da Contratante, respeitada a legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro: Para emissão da Ordem de Serviço, deverá a CONTRATADA providenciar:

- a. Os respectivos Alvarás junto aos órgãos competentes;
- b. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa á obra, onde deverá constar o nome e a inscrição junto ao CREA do(s) engenheiro(s) que

ALEX
GUIMARAES
TESTI:07369
369986

Assinado de forma
digital por ALEX
GUIMARAES
TESTI:0736936986
Dados:2021.03.16
0833:19-03VW

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83.823.901 – Fone/Fax (41) 3627-8500 3

08



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande Coordenação de Contratos

atuará(ão) como Responsável(is) Técnico(s) e como Engenheiro(s) Preposto(s), bem como a respectiva "ART" dos engenheiros responsáveis pela fiscalização dos mesmos, os quais serão indicados pela CONTRATANTE.

- c. A contratada, neste ato, indica como responsável técnico o Sr. **Cley Eugênio Fontana**, Engenheiro civil inscrito no CREA sob nº 26235/D, RG nº 3.410.202-3, CPF nº 547.330.819.87, bem como apresenta como documento comprobatório de vínculo Contrato de Prestação de Serviços e Certidão CREA, tudo conforme declaração emitida em sede de licitação.

Parágrafo Segundo: Para início dos serviços deverá a CONTRATADA providenciar, junto ao INSS, a matrícula específica da obra a qual deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e fiscal da obra.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA, por ocasião do recebimento da Ordem de Serviço, deverá apresentar, a critério da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, uma relação da equipe completa de profissionais disponibilizados para a execução da obra, devendo nesta relação dimensionar: Engenheiro civil, Mestre de Obras, encarregados, especialistas, ajudantes/serventes, profissionais para serviços especializados, enfim, todos os profissionais que fazem parte da equipe de trabalho (com suas respectivas funções), acompanhada de declaração formal, passada pelo representante legal da CONTRATADA, de sua disponibilidade para atuarem na execução das obras.

Parágrafo Quarto: Caso a CONTRATADA não venha a iniciar as obras dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da Ordem de Serviço, sem que apresente justificativa plenamente aceita pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, o CONTRATANTE reserva-se o direito de cancelar a Ordem de Serviço expedida, com a conseqüente rescisão do contrato, fundamentada no que dispõe o Artigo 78, Inciso IV, e Artigo 79, Inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Quinto: Em ocorrendo o disposto no item anterior, o CONTRATANTE poderá vir a efetivar a contratação das obras através da convocação das outras proponentes habilitadas na licitação (em ordem classificatória) ou, sendo impossível fazê-lo, poderá realizar contratação direta nos termos do Artigo 24, Inciso XI, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Sexto: Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

- a) provisoriamente, pelo fiscal da obra, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado;
- b) definitivamente, pelo fiscal da obra e pelo Secretário Municipal de Planejamento Urbano, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais

ALEX GUIMARAES
TESTI:07369369986

Assinado de forma digital
por ALEX GUIMARAES
TESTI:07369369986
Dados: 2021.03.16 08:33:48
-03'00'



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



b.1) Caso sejam verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, é obrigação da contratada proceder à reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de sua notificação.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sétima– As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Funcional	Fonte
11.01 06.182.0012 2.044.4.4.90.51	1515
11.01 06.182.0012 2.044.4.4.90.51	3515

DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA

Cláusula Oitava– Para a assinatura do presente instrumento, a Contratada apresenta, neste ato, garantia para a prestação dos serviços, no valor de **R\$ 12.888,35 (Doze mil oitocentos e oitenta e oito reais e trinta e cinco centavos)**, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, por intermédio de **seguro-garantia**.

Parágrafo Primeiro: A garantia prestada será liberada quando decorridos 03 (três) meses da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo e desde que satisfeitas às exigências contratuais.

Parágrafo Segundo: A garantia citada nesta cláusula terá validade durante toda a vigência do Contrato.

Parágrafo Terceiro: Ao Contratante cabe o direito de descontar do valor da garantia as parcelas de obras inadimplidas pela Contratada, conforme as disposições do Edital da licitação e cláusulas do presente contrato.

DAS RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES (Art., 55, VII e XIII, Lei 8.666/93)

Cláusula Nona– São de responsabilidade da CONTRATADA os materiais e equipamentos a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação, às suas expensas, da mão de obra necessária à prestação de serviços em objeto. Os materiais deverão ser da melhor qualidade, obedecer as especificações e serem aprovados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, antes da utilização dos mesmos, sob pena do(s) serviço(s) não ser(em) aceito(s), devendo a empresa refazê-lo sem ônus algum ao CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas de sua notificação.

Parágrafo Primeiro: São responsabilidades da Contratada, além das disposições contidas no Edital da Tomada de Preços 18/2020:

- a) Realizar adequadamente os serviços ora contratados, utilizando as técnicas constantes no Projeto Básico, bem como implementos de critérios de rendimento e economicidade, nos locais previamente determinados pela

ALEX GUIMARAES Assinado de forma digital
por ALEX GUIMARAES
TESTI:073693699 TESTI:07369369986
86 Dados: 2021.03.16
08:34:29 -03'00'



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

- b) Contratante, deixando estes locais em perfeitas condições de utilização segundo a natureza dos serviços.
- c) Dispor de todo o maquinário, equipamentos, ferramentas, inclusive veículos que forem necessários para a execução da obra, em especial aqueles constantes nas declarações apresentadas no procedimento licitatório.
- d) Atender no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas as requisições de correções feitas pela Contratante.
- e) Utilizar-se de mão de obra e materiais de boa qualidade, conforme Projeto Básico, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar à Contratante ou terceiros, bem como se responsabilizando objetivamente pela qualidade do material e da mão de obra.
- f) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.
- g) Manter na obra, desde o primeiro dia de início de serviços, um Livro de Ocorrências, que deverá ser entregue ao Município, quando da entrega final dos serviços, sendo que o mesmo não poderá conter rasura sob qualquer hipótese, o qual receberá o visto do Fiscal de Obras semanalmente como forma de fiscalização.
- h) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação.
- i) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.
- j) Submeter, quando requisitado pela contratante, os materiais utilizados na execução da obra à prévia aprovação, arcando inclusive com os testes de qualidade quando necessário, responsabilizando-se pela troca dos mesmos em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas até a aprovação final.
- k) Prestar a garantia de cumprimento de contrato, no valor de 5% (cinco por cento) do preço global, necessário para assinatura do presente instrumento mediante escolha da modalidade que mais lhe convier, de acordo com a cláusula oitava deste contrato.
- l) Somente disponibilizar no canteiro de obras, empregados com o devido registro na CTPS, com exames médicos e, no mínimo, piso salarial da categoria profissional.
- m) Manter a disposição dos funcionários um banheiro móvel (químico).

ALEX GUIMARAES Assinado de forma digital por ALEX
GUIMARAES TESTI:07369369986
TESTI:07369369986 Dados: 2021.03.16 08:35:00 -03'00'



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



- n) Prestar e garantir os serviços executados e materiais empregados, nos termos regulamentados por normas técnicas, em especial do CREA, ABNT, INMETRO.
- o) Conduzir e executar os serviços de acordo com as normas técnicas do serviço e em estrita observância a legislação vigente;
- p) Obedecer às Normas de Projeto e Execução de Obras da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, tomando delas, expresse conhecimento;
- q) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito horas) contados a partir do recebimento da notificação da CONTRATANTE.
- r) Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto da presente licitação.
- s) Quando houver a necessidade de refazer ou reconstruir parte dos serviços executados com erros ou imperfeições, a CONTRATADA deverá solucionar o problema dentro de um prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do recebimento da comunicação da CONTRATANTE.
- t) Se necessário ou solicitado pela Administração, custear ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação.
- u) Fornecer e fiscalizar o uso de equipamentos de segurança individuais e coletivos (EPI's e EPC's), de acordo com as normas legais pertinentes, bem como o uso obrigatório de crachás de identificação e uniforme.
- v) Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas e previdenciária, bem como as que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei N° 8.666/93, com alterações subseqüentes;
- w) Providenciar, sob as penas cabíveis, o uso de equipamentos de segurança obrigatório, inclusive aqueles constantes nas declarações apresentadas no procedimento licitatório, de acordo com as normas legais pertinentes, bem como de conformidade com o "MANUAL DE EPIs" disponibilizado pelo CONTRATANTE, o qual deverá ser rigorosamente observado na execução de obras/serviços objeto do contrato, sendo obrigatório o uso de uniformes.
- x) Providenciar, antes do início dos trabalhos e durante a execução dos mesmos, o fornecimento dos documentos exigidos na Cláusula Oitava,

ALEX GUIMARAES
Assinado de forma digital por ALEX
GUIMARAES TESTE:07369369986

TESTE:07369369986

Dados: 2021.03.16 08:36:16 -03'00'
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83.823.901 – Fone/Fax (41) 3627-8500 7



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

parágrafo primeiro, do presente Contrato.

- y) Durante a execução do objeto contratado e até o seu recebimento definitivo, assumir a CONTRATADA integral responsabilidade pelos danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- z) Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato.
- aa) Atender a todas as solicitações de natureza técnica do CONTRATANTE relacionadas com o objeto do contrato;
- bb) Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;
- cc) Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;
- dd) Responsabilizar-se pelos serviços de controle de qualidade dos serviços executados;
- ee) Desenvolver seu trabalho sob a orientação do CONTRATANTE, acatando as decisões da Fiscalização, bem como dos profissionais que respondem pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;
- ff) Respeitar, na execução das obras e serviços, as características ambientais da região, obrigando-se, ainda, a transportar para local apropriado, aprovado pelo CONTRATANTE, os entulhos e lixos de quaisquer naturezas, provenientes das obras e serviços.
- gg) Cumprir com todas as exigências técnicas ambientais solicitadas pela legislação municipal, estadual e federal, assegurando que o projeto de execução obedeça a todos os requisitos dispostos nas normas de meio ambiente, com intento de eliminar ou reduzir os eventuais impactos ambientais, decorrentes da execução.
- hh) Manter os Profissionais e a Qualificação técnica durante toda a vigência do Contrato, sendo que, em caso de substituição de Responsável Técnico, a Contratada deverá enviar comunicado à Contratante de forma prévia e justificadamente, sob pena de não aceitação e aplicação de penalidades.
- ii) A contratada reconhece expressamente os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/93.
- jj) Se a CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o CONTRATANTE efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da CONTRATADA.

kk) A CONTRATADA responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

- a) Fornecer informações e garantir acesso à CONTRATADA a toda documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- c) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;
- d) Disponibilizar, com necessária antecedência o local onde serão realizados os serviços, com adequações de locais próximos para armazenamento de todo o material utilizado pela contratada;
- e) Comunicar, por escrito, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento da obra;
- f) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá emitir o comprovante de recebimento por meio de assinatura do preposto da obra, sob pena de descumprimento contratual;
- g) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

Cláusula Décima – CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, bem como não será admitido a subcontratação total das obras objeto do contrato. Somente será admitida subcontratação parcial mediante prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, com lavratura de termo Aditivo e fornecimento da mesma garantia prevista Cláusula Décima deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: A autorização do CONTRATANTE para a CONTRATADA subcontratar parcialmente as obras, objeto do contrato, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA frente à CONTRATANTE em

ALEX GUIMARAES
TESTI:07369369986

Assinado de forma digital por ALEX
GUIMARAES TESTI:07369369986
Dados: 2021.03.16 08:37:24 -03'00'



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

decorrência do Contrato, nem importará no estabelecimento de qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o(s) subcontratado(s).

Parágrafo Segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

Cláusula Décima Primeira – Qualquer modificação que se faça necessária durante o andamento das obras, seja nos projetos, detalhes ou especificações, somente poderá ser feita a critério do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, que autorizará por escrito, ficando obrigada a CONTRATADA a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras para melhor adequação técnica, obedecidos os limites legais estabelecidos no Artigo 65, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro: Caso venha a ser necessária na obra contratada a realização de serviços adicionais não previstos originalmente, o custo dos mesmos será definido com base nos preços unitários constantes da Tabela de Preços Unitários vigente na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, ou, se for o caso, o custo praticado no mercado desde que aprovado pela Secretaria, observadas as condições da proposta da CONTRATADA, formalizando o respectivo aditamento ao Contrato Primitivo, considerando os valores de desconto da Planilha de Custo da Proposta da licitante vencedora;

Parágrafo Segundo: No caso de acréscimos de serviços, a Ordem de Serviço correspondente somente será expedida após a formalização do respectivo aditamento ao contrato primitivo, obedecidas às formalidades legais.

Parágrafo Terceiro: Os pagamentos dos serviços mencionados neste item obedecerão às condições estabelecidas no Item 23 do Edital.

Cláusula Décima Segunda – A fiscalização da obra, bem como a verificação do atendimento às especificações do projeto básico, ficará a cargo do **Engenheiro Adelson Luiz Klem, CREA – MS 1064/D**, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, para fiscalização de execução de onde contempla o acompanhamento da execução, fiscalização de todos os materiais e mão de obra empregados na obra, atestar as notas fiscais referentes a execução e responder por todos os assuntos relacionados a execução. A gestão do Contrato ficará a cargo do servidor 1º Tenente Guilherme Renato Hreczuck, a qual ficará responsável pelo acompanhamento e controle da vigência do contrato, controle de saldo de contrato e controle de saldo de empenho.

Parágrafo Primeiro: A existência e a atuação da fiscalização, através de servidores previamente designados, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da(s) licitante(s) vencedora(s), no que concerne a execução do objeto contratado.

Parágrafo Segundo: O fiscal dos serviços citado nesta cláusula responderá tecnicamente pelo Município e terá total direito e responsabilidade para supervisionar,

ALEX GUIMARAES Assinado de forma digital por ALEX
GUIMARAES TESTI:07369369986
TESTI:07369369986 Dados: 2021.03.16 08:37:53 -03'00'



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



paralisar, receber provisoriamente, aprovar ou desaprovar toda e qualquer conduta e/ou parcela da obra em questão.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais profissionais enviados pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, inspecionem a execução das obras, examinem os registros e documentos que considerem necessários conferir, bem como que verifiquem se estão disponíveis no canteiro das obras: os veículos, máquinas e equipamentos, indicados na relação e no cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos fornecidos pela CONTRATADA. No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos do CONTRATANTE contar com a total colaboração da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deve manter no canteiro de obras o "Diário de Ocorrências" o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização.

Parágrafo Quinto: Quando for o caso e a critério da fiscalização da Contratante, para início de uma nova etapa da obra, a etapa anterior deverá ser submetida à aprovação de laboratório e/ou topografia indicada pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, tendo em vista a necessidade de verificação, por uma terceira empresa especializada, que a parcela da obra concluída tem suporte técnico para receber a seqüência da obra, sendo responsabilidade da Contratada arcar com todos os ônus e custos decorrentes de tal verificação.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA é obrigada, se for o caso, a efetuar e entregar no prazo requisitado pela fiscalização o resultado de testes, ensaios e laudos que se fizerem necessários nas obras. As despesas decorrentes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo: O CONTRATANTE e a CONTRATADA, de um a outro, podem solicitar reuniões de gerenciamento das obras e do contrato. Quando isso vier a ocorrer, a fiscalização do CONTRATANTE elaborará ata dos assuntos tratados nas reuniões de gerenciamento e distribuirá cópias da mesma aos participantes da reunião. A responsabilidade das partes na tomada de providencias deve ser decidida e informada por escrito.

Parágrafo Oitavo: Toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deve ser formalizada por escrito. Quando se tratar de "notificação", a mesma somente tornar-se-á efetiva após o recebimento da mesma por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Nono: A ação ou omissão da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade quanto à perfeição da obra, ao cumprimento dos prazos e quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, responsabilizando-se a CONTRATADA, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer co-responsabilidade.

Parágrafo Décimo: A fiscalização da execução da obra compete ao CONTRATANTE de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, nos termos do Edital e do Projeto Básico.

ALEX GUIMARAES Assinado de forma digital
por ALEX GUIMARAES
TESTI:0736936998 TESTI:07369369986
Dados: 2021.03.16 08:38:19
6 -03'00'



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande Coordenação de Contratos

Parágrafo Décimo Primeiro: A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da FISCALIZAÇÃO, permitindo o acesso aos serviços e obras em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

Parágrafo Décimo Segundo: A FISCALIZAÇÃO realizará, dentre outras, as seguintes atividades:

- a. Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Caderno de Encargos, orçamentos, cronogramas, caderneta de ocorrências, correspondência, relatórios diários, certificados de ensaios e testes de materiais e serviços, protótipos e catálogos de materiais e equipamentos aplicados nos serviços e obras;
- b. Analisar e aprovar o projeto das instalações provisórias e canteiro de serviço apresentados pela CONTRATADA no início dos trabalhos;
- c. Analisar e aprovar o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras a serem apresentados pela CONTRATADA no início dos trabalhos;
- d. Promover reuniões periódicas no canteiro de serviço para análise e discussão sobre o andamento dos serviços e obras, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato;
- e. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- f. Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou seqüência dos serviços e obras em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo CONTRATANTE;
- g. Promover a presença dos Autores dos projetos no canteiro de serviço, sempre que for necessária a verificação da exata correspondência entre as condições reais de execução e os parâmetros, definições e conceitos de projeto;
- h. Paralisar e/ou solicitar que sejam refeitos quaisquer serviços que não sejam executados em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
- i. Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;
- j. Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras objeto do contrato, os quais deverão ser realizados às expensas da contratada.

ALEX GUIMARAES Assinado de forma digital
por ALEX GUIMARAES
TESTI:0736936998 TESTI:07369369986
Dados: 2021.03.16
08:38:44 -03'00'

6

12



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



- k. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços e obras, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- l. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace ou dificulte a ação da FISCALIZAÇÃO ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;

Parágrafo Décimo Terceiro: Qualquer auxílio prestado pela FISCALIZAÇÃO na interpretação dos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como na condução dos trabalhos, não poderá ser invocado para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços e obras.

Parágrafo Décimo Quarto: A comunicação entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros na Caderneta de Ocorrências.

Parágrafo Décimo Quinto: As reuniões realizadas no local dos serviços e obras serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela FISCALIZAÇÃO e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas.

Cláusula Décima Terceira – Obriga-se a CONTRATADA, para o bom andamento das obras colocar a disposição dos mesmos, veículos, máquinas e equipamentos adequados e necessários em quantidade e qualidade à execução do objeto do Contrato.

Parágrafo Primeiro: Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de proibir a utilização de qualquer veículo, máquina ou equipamento que não esteja em perfeitas condições de uso ou que julgar impróprio para a execução do objeto do contrato.

Parágrafo Segundo: É expressamente vedado à CONTRATADA o transporte de trabalhadores em carrocerias de caminhões, dentro do canteiro de obras ou fora dele, que não atenda as normas de segurança do trabalho e do trânsito. O transporte coletivo de trabalhadores em veículos automotores deve obedecer as normas de segurança instituídas pelo Código Nacional de Trânsito, bem como as definidas pela Norma Regulamentadora nº. 18, do Ministério do Trabalho, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA, uma vez iniciados os serviços, somente poderá retirar equipamentos e pessoal necessário à execução dos mesmos e, mediante prévia solicitação e expressa aprovação do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá providenciar, obrigatoriamente, a afixação de adesivo ou placa em todos os equipamentos/veículos destinados à execução do objeto do Contrato, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, sendo vedada a utilização de tais equipamentos/veículos com tal identificação em outras obras e/ou serviços que não correspondam ao objeto do presente Contrato.

ALEX
GUIMARAES
TESTI:07369369
986

Assinado de forma
digital por ALEX
GUIMARAES
TESTI:07369369986
Dados: 2021.03.16
08:39:10 -03'00'



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Parágrafo Quinto: É vedada à CONTRATADA a utilização de placas de sinalização padrão da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, bem como de equipamentos ou veículos com a indicação de "A SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE", em serviços não contratados pelo CONTRATANTE. No caso de ser constatado pelo CONTRATANTE o não atendimento a este item, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global da etapa prevista no mês, nos casos de incidência e reincidência.

Parágrafo Sexto: Compete à CONTRATADA observar que veículos pesados a serem utilizados na execução dos serviços somente poderão trafegar por vias definidas pela Fiscalização, sendo que as cargas e descargas de materiais de construção somente poderão ocorrer através de autorização, por escrito da FAZTRANS, inclusive quanto ao acesso de caminhões de dimensões e capacidade limitada de carga.

Parágrafo Sétimo: No caso de ser constatado pela fiscalização do CONTRATANTE, o tráfego dos veículos pesados em vias não autorizadas, a CONTRATADA será notificada e deverá recompor, às suas expensas, todo e qualquer pavimento ou calçamento que por ventura venha a ser danificado em sua decorrência. Caso a CONTRATADA não venha a recompor os danos causados, o Contratante se reserva o direito de realizar os mesmos, descontando da fatura devida à CONTRATADA os valores despendidos para tal fim, ficando inclusive, a empresa, sujeita à aplicação das penalidades previstas em lei, no instrumento convocatório e cláusulas do presente contrato.

Parágrafo Oitavo: Compete a CONTRATADA observar que o tráfego de veículos pesados sobre a calçada existente entre a obra e a rua, deverá ser realizada através da utilização de uma proteção especial em chapa de aço. No caso de ocorrência de qualquer dano em decorrência de tal tráfego, obriga-se a CONTRATADA a repará-lo aplicando-se, para tanto, pelo CONTRATANTE o estabelecido no parágrafo anterior.

Cláusula Décima Quarta – A CONTRATADA, por imperativo de ordem e segurança, obriga-se a prover de sinalização os locais dos serviços, colocando no local dos trabalhos, antes de seu início, tapumes, cavaletes e demais instrumentos de sinalização, bem como placas indicativas das mesmas.

Parágrafo único: No caso de ser constatado pelo CONTRATANTE o não atendimento ao item anterior, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global da etapa prevista no mês, nos casos de incidência e reincidência.

Cláusula Décima Quinta – A CONTRATADA é responsável pela solidez do objeto do contrato, nos termos do Artigo 618 do Código Civil Brasileiro e demais legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA responsabiliza-se pelo bom andamento dos serviços, bem como pela execução dos mesmos dentro da boa técnica e rigorosamente de acordo com os projetos, especificações e memoriais respectivos.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização poderá impugnar ou interditar no todo ou em parte qualquer serviço, quando os mesmos

ALEX GUIMARAES Assinado de forma digital por ALEX
GUIMARAES TESTI:07369369986
TESTI:07369369986 Dados:2021.03.16 08:39:35 -03'00'



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos**



contrariarem a boa técnica ou quando estiverem em desacordo com os projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais respectivos.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, pessoa física ou jurídica, durante a execução das obras contratadas, inclusive, quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, indenizações, entre outros, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possam surgir em decorrência.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Sexta– A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas do edital da **Tomada de Preços 18/2020**.

Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como, a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direitos, previstas em lei.

Parágrafo Segundo: As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa e o devido processo legal.

Parágrafo Terceiro: Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

Parágrafo Quarto: Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

Parágrafo Quinto: Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "Parágrafo Sexto, letra "a", da presente cláusula" de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo Sexto: Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Sétimo: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a

ALEX GUIMARAES
TESTI:07369369986

Assinado de forma digital por ALEX
GUIMARAES TESTI:07369369986

Dados: 2021.03.16 08:40:27 -03'00'

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83.823.901 – Fone/Fax (41) 3627-8500 15

20



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande Coordenação de Contratos

adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Oitavo: A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados ou para o descumprimento parcial ou total do contrato, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nas alíneas "c" e "d" do Parágrafo Sexto da presente cláusula, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, execução irregular ou com atraso injustificado.

Parágrafo Nono: A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destinam-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência ou as faltas contratuais consideradas mais gravosas, as quais, inclusive, podem ensejar a rescisão contratual, quando vigente o ajuste.

Parágrafo Décimo: Na fixação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exercer a dois anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, sendo respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo Décimo Primeiro: A pena de suspensão dos direitos impede o contratado de participar de Licitação, bem como de contratar com os Órgãos da Administração Municipal, durante o prazo fixado.

Parágrafo Décimo Segundo: A declaração de inidoneidade, sanção de máxima intensidade destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorra prejuízo ao interesse público, de difícil ou impossível reversão.

Parágrafo Décimo Terceiro: A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da intimação.

Parágrafo Décimo Quarto: Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento estará condicionado ao ressarcimento dos prejuízos ao interesse público resultantes da sua ação faltosa.

Parágrafo Décimo Quinto: No caso de descumprimento total ou parcial do objeto da presente Tomada de Preços, a Administração do Município de Fazenda Rio Grande poderá, observados todos os dispostos neste item e garantido o contraditório e a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

- a) Pelo atraso no início das obras, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, subitens "c" e "d";

ALEX GÜIMARAES Assinado de forma digital
por ALEX GÜIMARAES
TESTI:0736936998
Dados: 2021.03.16 08:40:55
-03'00'

21



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



- b) Pela recusa em iniciar a obra, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização das obras condições da aquisição dos imóveis objeto da alienação, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, subitens "c" e "d";
- c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do presente Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, subitens "c" e "d";
- d) Pelo descumprimento de qualquer especificação da obra prevista no projeto básico, verificada quando da medição mensal ou da fiscalização de rotina, seja por alteração, acréscimo, supressão ou qualidade do material, multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o projeto básico. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, subitens "c" e "d";
- e) Em sendo verificada uma das condutas previstas na alínea "d" anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o projeto básico e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 05% (cinco por cento)

ALEX GUIMARAES
TESTI:07369369986

Assinado de forma digital por ALEX
GUIMARAES TESTI:07369369986
Dados: 2021.03.16 08:41:24 -03'00'



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, subitens "c" e "d";

- f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento do cronograma físico-financeiro importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal da obra, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, subitens "c" e "d";
- g) Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto na alínea "f" anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, no cronograma físico-financeiro, noticiado pelo fiscal da obra e observado pelo mesmo quando da realização da próxima medição mensal, ou pelas demais, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, subitens "c" e "d";
- h) Observado o atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro quando da medição mensal da obra, independentemente da aplicação de penalidade, e em sendo notificada a contratada a apresentar, no prazo consignado na notificação (de cinco dias corridos ou mais) novo cronograma físico-financeiro que demonstre a finalização da obra dentro do prazo contratualmente previsto, em a **contratada** não apresentando o novo cronograma físico-financeiro no prazo, ou em o apresentando de forma não satisfatória a critério da administração pública do município, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e das demais sanções. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, subitens "c" e "d";

ALEX GUIMARAES Assinado de forma digital por ALEX
GUIMARAES TESTE:07369369986
TESTE:07369369986 Dados:2021.03.16 08:41:50 -03'00'



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



- i) Observado o atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro quando da medição mensal da obra, independentemente da aplicação de penalidade, e em sendo notificada a contratada a apresentar, no prazo consignado na notificação (de cinco dias corridos ou mais) novo cronograma físico-financeiro para demonstrar a finalização da obra dentro do prazo contratualmente previsto, **em a contratada, após tal apresentação**, não realizando o rigoroso cumprimento do novo cronograma físico-financeiro no prazo, incorrerá a contratada em multa de 4% (quatro por cento) do valor integral contrato, por descumprimento verificado, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e das demais sanções. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, subitens "c" e "d";
- j) Dada a previsão da cláusula quinta do contrato (Anexo XIII do Edital), em não apresentando a contratada qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, subitens "c" e "d";
- k) Quando da realização da última medição, o pagamento relativo à mesma somente será realizado após a apresentação da **certidão negativa de débitos da obra**, documento que a contratada deverá apresentar, impreterivelmente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da última medição. A não apresentação da **certidão negativa de débitos da obra**, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da última medição, ensejará aplicação de multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de perdas e danos. Neste caso, em não apresentando, a contratada, o referido documento no prazo de 90 (noventa) dias contados da aplicação da multa, incorrerá a contratada em nova multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de perdas e danos. A realização de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, subitens "c" e "d";

A
P
J
S
P 17

ALEX GUIMARAES Assinado de forma digital por ALEX
GUIMARAES TESTE:07369369986
TESTE:07369369986 Dados: 2021.03.16 08:42:23 -03'00'



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Parágrafo Décimo Sexto: Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada à contratada pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande por prazo de até 01 (um) ano; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo Décimo Sétimo: A aplicação das sanções previstas nesta licitação não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Parágrafo Décimo Oitavo: A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Fazenda Rio Grande.

Parágrafo Décimo Nono: O valor da multa poderá ser descontado do Recibo ou crédito existente junto ao Município de Fazenda Rio Grande, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

Parágrafo Vigésimo: As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Sétima- O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93, garantido o contraditório e a prévia defesa.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS PÚBLICA (Art. 55, XI, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Oitava- O presente contrato está vinculado à Tomada de Preços 018/2020.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Nona – O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

ALEX GUIMARAES Assinado de forma digital
por ALEX GUIMARAES
TESTI:073693699
TESTI:07369369986
Dados: 2021.03.16 08:42:49
86 -03'00'



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA (Art. 55 XIII, Lei 8.666/93)

Cláusula Vigésima – O contratado é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DA LEI ANTICORRUPÇÃO.

Cláusula Vigésima Primeira: As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA ARENITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Parágrafo Terceiro: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA declara, para todos os devidos fins, sob as penas da lei, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declara que a empresa envida

ALEX GUIMARAES
TESTI:07369369986

Assinado de forma digital por ALEX
GUIMARAES TESTI:07369369986
Dados: 2021.03.16 08:43:17 -03'00'



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. As partes que o que subscrevem reconhecem que é verdade.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Vigésima Segunda – As partes elegem o Foro de Fazenda Rio Grande, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 15 de março de 2021.

P/ Contratante:

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Lanes Randal Prates Marques
Secretário Municipal de Planejamento
Urbano

Marcelo Rodrigo Molinari
Procurador Geral do Município
OAB/PR 44039

1º Ten. Guilherme Renato Hreczuck
Comandante do Corpo de Bombeiros PMFRG

P/ Contratada:

ALEX GUIMARAES Assinado de forma digital por ALEX
GUIMARAES TESTI:07369369986
TESTI:07369369986 Dados: 2021.03.16 08:43:56 -03'00'

Alex Guimarães Testi
ARENITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP

TESTEMUNHAS:



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



TOMADA DE PREÇOS Nº. 018/2020
Protocolo nº 19913/2019

Processo Administrativo nº. 295/2020

ANEXO I - TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA

À Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande.

Prezados Senhores,

Eu, **Alex Guimarães Testi**, representante legal da empresa/organização **ARENITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP**, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 78.736.659/0001-06, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

Fazenda Rio Grande, 15 de março de 2021.

ALEX GUIMARAES Assinado de forma digital por ALEX
TESTI:07369369986 GUIMARAES TESTI:07369369986
Dados: 2021.03.16 08:44:41 -03'00'

Alex Guimarães Testi
ARENITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP



GARANTIA

Nº ANL210316110247

VALOR EM R\$ 12.888,35

(DOZE MIL E OITOCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS)

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
CNPJ: 95.422.986/0001-02

DATA DE EMISSÃO: 16/03/2021 - VIGÊNCIA: de 16/03/2021 até 16/03/2022

Declaração: ANALYSIS AFIANÇADORA S/A inscrita no CNPJ/MF Sob o nº 04.776.139/0001-82, com sede à RUA Augusta - 1939 - 6º Andar - Conj. 61- Cerqueira César - São Paulo - SP - CEP: 01413-000 na cidade de São Paulo - Capital, declara assumir total responsabilidade como fiador, com amparo jurídico/legal e em conformidade com a Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, Arts. 818 a 839, e em consonância com os objetivos sociais, da empresa **ARENITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 78.736.659/0001-06** estabelecida à **Rua Marechal Candido Rondon, nº 1705, 1º Andar, Sala 101 - Centro - Paranavai - PR**, na qual figura como afiançado, até o limite máximo contratado de **R\$ 12.888,35 - (DOZE MIL E OITOCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS)**.

Objeto da Fiança: Garantir única e exclusivamente a Contratação de empresa especializada no ramo de construção civil, para a ampliação do quartel de Corpo de Bombeiros, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para perfeita execução dos serviços ora contratados.

Esta Carta Fiança é concedida de forma proporcional ao seu prazo e sua validade está concordada conforme a finalidade é objeto do **CONTRATO Nº 013/2021**, no período de: **16/03/2021** até **16/03/2022**, "Pro rata tempore" ficando acertado que as partes deverão no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o vencimento de qualquer obrigação não cumprida e até o prazo de validade acima fixada exigir da Analysis Afiançadora S.A., por meio de notificação escrita, os danos causados e devidamente comprovados documentalmente e de forma proporcional, a obrigação que lhe caiba no âmbito e por efeito da presente fiança, e que se assim não ocorrer, ficará o fiador desonerado da obrigação assumida por este documento, assim como na existência de pendências financeiras do favorecido para com o afiançado(a). Esta fiança não cobre indenizações referentes a cláusulas trabalhistas, previdenciárias e multas. Após a data final, sua eficácia jurídica expirar-se-a de pleno direito, ficando a Analysis Afiançadora S.A., exonerada de qualquer responsabilidade. A Fiadora, recebendo a comunicação para honrar esta fiança, efetuará o pagamento do valor devido no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas seguintes a excussão dos bens da afiançada. Esta fiança não cobre ocorrência de sinistro anterior à sua data de emissão. Esta fiança somente terá validade com o recibo de quitação do prêmio devido emitido por Analysis S.A.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatários: CLÁUDIO POLTRONIERI DE MORAIS/ O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei: Art. 1º - Fica instituída a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônica seguras.



Assinado digitalmente por:

Cláudio Poltronieri de Moraes

prosidencia@analysisa.com.br

valido não-extrair não-revogado



powered by Symantec

www.analysisa.com.br

Tel: 055 11 3221-6390

22



CERTIFICAÇÃO DIGITAL ACESSE SITE: www.analysissa.com.br

À MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

CNPJ: 95.422.986/0001-02

Referente: Documento de garantia n. ANL210316110247

ARENITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ: 78.736.659/0001-06

Prezados senhores,

A presente tem a finalidade de informar a confirmação e respectiva conferência de autenticidade através de um código único e exclusivo dos documento acima relacionado.

Para sua maior garantia e segurança solicitamos acessar nosso site conforme instruções a seguir:

1. <http://www.analysissa.com.br>

2. PIN - ANL210316110247

3. Na continuidade os senhores terão acesso em nosso site da confirmação da autenticidade do documento acima relacionado.

Caso haja qualquer problema na visualização do documento mencionado acima, favor entrar em contato com nosso escritório.

Sem mais, estamos a vossa inteira disposição para qualquer duvida ou esclarecimento que se fizer necessário através de nosso email contato@analysisbank.com.br ou do telefone (011) 3221-6390.

www.analysissa.com.br

Tel: 055 11 3221-6390



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº058/2021 de 19 de março de 2021

Página 1



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2021 ID 3561

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: ARIENTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP;
CNPJ: 18.738.830/0001-05;
OBJETO: "Contratação de empresa especializada no ramo de construção civil, para a ampliação do quartel do Corpo de Bombeiros, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, conforme Projeto Básico e Edital da Tomada de Preços 18/2020.";
FISCAL ADMINISTRATIVO: 1º Tenente Guilherme Renato Hrozczuk;
MODALIDADE: Tomada de Preços 18/2020;
PROTOCOLO: 15913/2019;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 295/2020;
PRazo DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de sua assinatura;
PRazo DE EXECUÇÃO: 06 (seis) meses a contar da assinatura do Contrato;
VALOR: R\$ 257.767,16 (duzentos e cinquenta e sete mil setecentos e sessenta e sete reais e dezesseis centavos);
DATA DA ASSINATURA: 15/03/2021.

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 125/2020

Objeto: "Aquisição de Eletrônicos e Eletrodomésticos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.";
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, a partir de sua publicação;
Processo Administrativo: 263/2020;
Protocolo: 37927/2020;
Data da Assinatura: 09/03/2021.

Detentor: TECNOLAR LTDA;

CNPJ: 12.464.652/0001-66;

Inscrição Estadual: 256.190.615;

Endereço: Rua Amur Schlupp, nº 190, sala 01, Água Verde - Blumenau/SC;

Administrador: Helio Almir Bagatoli;

CPF nº: 894.208.889-91;

Valor Total: R\$ 239.679,40 (duzentos e trinta e nove mil, seiscentos e setenta e nove reais e quarenta centavos).

Detentor: GAMA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS - EIRELI;

CNPJ: 18.255.881/0001-83;

Inscrição Estadual: 90634740-77;

Endereço: Rua João Bettega 513 - Conjunto 12 - Bairro Portão - Curitiba/PR;

Administrador: Leandro de Souza Bessani;

CPF nº: 069.827.699-09;

Valor Total: R\$ 65.294,70 (sessenta e cinco mil duzentos e noventa e quatro reais e setenta centavos).

Detentor: TYSKI & MACHOVSKI LTDA;

CNPJ: 33.460.678/0001-50;

Inscrição Estadual: 90812545-21;

Endereço: Rua João Faber, nº 290, Centro - Rio Azul/PR;

Administrador: Suzeli Tyski;

CPF nº: 068.306.789-35;

Valor Total: R\$ 195.556,00 (cento e noventa e cinco mil quinhentos e sessenta e seis reais).

Detentor: FERNANDO PEREIRA EIRELI;

CNPJ: 17.227.691/0001-63;

Inscrição Estadual: 90.614.543-03;

Endereço: Rua João Marques da Silveira, nº 722, Centro - Quatiguá/PR;

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 93929-000 - Fone/Fax: (41) 3627-8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2021 ID 3562

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: MK EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA;
CNPJ: 27.469.121/0001-03;
OBJETO: "Locação de Aparelho Monitor Multiparamétrico para a Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.";
FISCAL ADMINISTRATIVO: Josmar Pereira dos Santos - Diretor da UPA - Decreto nº 5505/2021;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação 13/2021;
PROTOCOLO: 11742/2021;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 27/2021;
PRazo DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do contrato;
VALOR: R\$ 25.100,00 (vinte e seis mil e cem reais);
DATA DA ASSINATURA: 15/03/2021.

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 127/2020

Objeto: "Aquisição de Artigos para organização de estoque, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.";
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de publicação do extrato no DOE do município;
Processo Administrativo: 258/2020;
Protocolo: 10127/2020;
Data da Assinatura: 01/03/2021.

Detentor: PORTO CRUZ COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI;

CNPJ: 21.665.350/0001-47;

Inscrição Estadual: 9088867158;

Endereço: Rua Egito, nº 69, Bairro: Fatima - Colombo/PR;

Administrador: Luis Carlos Chierigatti;

CPF nº: 147.209.209-87;

Valor Total: R\$ 14.604,70 (quatorze mil seiscentos e quatro reais e setenta centavos).

Detentor: FABRICIO RACHADEL COSTA;

CNPJ: 33.618.396/0001-94;

Inscrição Estadual: 210140012680602;

Endereço: Rua Manoel Porto Filho - Forquilha - São José/SC;

Administrador: FABRICIO RACHADEL COSTA;

CPF nº: 085.819.769-30;

Valor Total: R\$ 29.699,20 (vinte e nove mil seiscentos e noventa e nove reais e vinte centavos).

Detentor: COLLECT COMERCIO DE PLASTICOS LTDA;

CNPJ: 24.304.819/0001-58;

Inscrição Estadual: 141815817112;

Endereço: Ezequiel Freire, nº 192 - 3º andar - Santana - São Paulo/SP;

Administrador: Wagner Albuquerque Pádua;

CPF nº: 175.596.648-74;

Valor Total: R\$ 4.413,20 (quatro mil quatrocentos e treze reais e vinte centavos).

Coordenação de Contratos

Administrador: Fernando Pereira;

CPF nº: 004.469.059-25;

Valor Total: R\$ 18.623,15 (dezoito mil seiscentos e vinte e três reais e quinze centavos).

Detentor: CONNECTGOV LTDA;

CNPJ: 38.047.263/0001-29;

Inscrição Estadual: 90856959-80;

Endereço: Avenida Getúlio Vargas, nº 5225, zona 3 - Umuarama/PR;

Administrador: Antônio Augusto Neto;

CPF nº: 312.995.631-04;

Valor Total: R\$ 178.394,98 (cento e setenta e oito mil trezentos e noventa e quatro reais e noventa e oito centavos).

Detentor: ALIANÇA EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS PARA LAVANDERIA LTDA;

CNPJ: 19.294.988/0001-77;

Inscrição Estadual: 9064907570;

Endereço: Rua Izabel Lima de Oliveira, nº 149, São Gabriel - Colombo/PR;

Administrador: Robinson Roberto Machado;

CPF nº: 024.661.679-39;

Valor Total: R\$ 244.960,00 (duzentos e quarenta e quatro mil novecentos e sessenta reais).

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 93929-000 - Fone/Fax: (41) 3627-8500

ROBINSON
FIGUEIREDO
LIMA:02945772973

Assinado de forma digital p
ROBINSON FIGUEIREDO
LIMA:02945772973
Dados: 2021.03.19 20:17:58
-03'00

Rua Jacarandá, 300 - Nações, Fazenda Rio Grande - PR - Fone/Fax: (41)3627.8500 - Responsável: Robinson Figueiredo Lima

31



A

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - PR

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2020 - PMFRG

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo de construção civil, para a ampliação do quartel de Corpo de Bombeiros, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo.



EMPRESA: Arenito Engenharia e Construções Eireli - EPP
 CNPJ: 78.736.659/0001-06 - INSCRIÇÃO ESTADUAL nº 7300456469
 ENDEREÇO: Rua Marechal Cândido Rondon, 1705, 1º Andar, Centro - Paranavaí/PR CEP:87.704-060
 FONE: (44) 99934-5488 / 3900-0815
 E-MAIL: arenitoeng@outlook.com.br - arenitoeng.adm@gmail.com - arenitopavimentacao@gmail.com

Município: Fazenda Rio Grande - PR	Prazo Execução: 180 dias
Obra: Ampliação e Reforma Corpo de Bombeiros	Área: 62,41 m²
ENDEREÇO: Rua Tem. Sandro Luiz Kampa, 50	

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TOTAL ITEM R\$		DIAS CONTRATO INICIAL						
		R\$	%	30	60	90	120	150	180	
CONVÊNIO	1. SERVIÇOS INICIAIS	R\$ 1.588,80	0,45%	R\$ 1.588,80						
	2. BLOCO DE COROAMENTO/ESTACA	R\$ 13.985,86	3,93%	R\$ 2.797,17	R\$ 11.188,69					
	3. VIGAS	R\$ 6.323,02	1,77%		R\$ 1.896,91	R\$ 4.426,12				
	4. PILAR	R\$ 9.263,21	2,60%		R\$ 2.778,96	R\$ 6.484,25				
	5. VIGA SUPERIOR	R\$ 8.594,25	2,41%			R\$ 3.437,70	R\$ 5.156,55			
	6. LAJE	R\$ 5.433,62	1,53%			R\$ 2.173,45	R\$ 3.260,17			
	7. ALVENARIA DE VEDAÇÃO	R\$ 9.482,44	2,66%		R\$ 948,24	R\$ 3.792,98	R\$ 4.741,22			
	8. REBOCO	R\$ 14.345,22	4,03%			R\$ 2.869,04	R\$ 4.303,57	R\$ 7.172,61		
	9. COBERTURA	R\$ 20.392,68	5,72%				R\$ 6.117,80	R\$ 14.274,87		
	10. PINTURA INTERNA E EXTERNA	R\$ 6.504,15	1,83%				R\$ 650,41	R\$ 3.902,49	R\$ 1.951,24	
	11. PISO	R\$ 13.705,78	3,85%				R\$ 2.741,16	R\$ 8.223,47	R\$ 2.741,16	
	12. DRYWALL	R\$ 9.800,21	2,75%					R\$ 5.880,12	R\$ 3.920,08	
	13. HIDRÁULICA	R\$ 3.774,91	1,06%		R\$ 754,98	R\$ 754,98	R\$ 2.264,94			
	14. ELÉTRICA	R\$ 6.359,13	1,79%		R\$ 1.271,83	R\$ 2.543,65	R\$ 2.543,65			
	15. LOUÇAS E METAIS	R\$ 4.823,47	1,35%			R\$ 964,69	R\$ 1.929,39	R\$ 1.929,39		
	16. PAVIMENTAÇÃO EXTERNA	R\$ 102.818,07	28,86%		R\$ 20.563,61	R\$ 41.127,23	R\$ 41.127,23			
	17. GRADIL METALON	R\$ 101.820,48	28,58%		R\$ 20.364,10	R\$ 40.728,19	R\$ 40.728,19			
	18. ESQUADRIAS	R\$ 16.506,16	4,63%			R\$ 3.301,23	R\$ 6.602,46	R\$ 6.602,46		
	19. SERVIÇOS FINAIS	R\$ 705,86	0,20%					R\$ 423,52	R\$ 282,34	

RESUMO	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	R\$ 4.385,97	R\$ 59.767,32	R\$ 112.603,52	R\$ 122.166,76	R\$ 48.408,93	R\$ 8.894,83
	TOTAL DO MÊS (%)	1,43%	19,48%	36,70%	39,82%	15,78%	2,90%
	PERCENTUAL ACUMULADO (%)	1,43%	20,91%	57,61%	97,44%	113,21%	116,11%
	TOTAL ACUMULADO (R\$)	R\$ 4.385,97	R\$ 64.153,29	R\$ 176.756,81	R\$ 298.923,57	R\$ 347.332,50	R\$ 356.227,33

ALEX GUIMARAES Assinado de forma digital por ALEX GUIMARAES
 TESTI:073693699 TESTI:07369369986
 86 Dados: 2021.12.02 14:18:03 -03'00'

Paranavaí, 02 de Dezembro de 2021.

EVERTON ANDRE Assinado de forma digital por EVERTON ANDRE
 QUEIROZ:035934 QUEIROZ:03593417995
 17995 Dados: 2021.12.02 14:18:19 -03'00'

Arenito Eng. e Constr. Eireli - EPP
 Alex Guimarães Testi
 RG 10.729.990-4 CPF 073.693.699-86
 Representante / Procurador Legal

Arenito Eng. e Constr. Eireli - EPP
 EVERTON A. QUEIROZ
 Eng. Civil - CREA-PR 97414/D
 RG 7.996.510-3 CPF 035.934.179-95
 Responsável Técnico

32



A

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - PR
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2020 - PMFRG

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo de construção civil, para a ampliação do quartel do Corpo de Bombeiros, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo.

EMPRESA: Arenito Engenharia e Construções Eireli - EPP
CNPJ: 78.736.659/0001-06 - INSCRIÇÃO ESTADUAL nº 7300456469
ENDEREÇO: Rua Marechal Cândido Rondon, 1705, 1º Andar, Centro - Paranaval/PR CEP:87.704-060
FONE: (44) 99934-5488 / 3900-0815
E-MAIL: arenitoeng@outlook.com.br - arenitoengadm@gmail.com - arenitopavimentacao@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

BDI 22,1797521568628%

CORPO DE BOMBEIROS						PERÍODO Fevereiro de 2020		
Obra: Ampliação e Reforma Corpo de Bombeiros						Área: 62,41 m²		
Endereço: RUA TENENTE SANDRO LUIZ KAMPA, 50								
Referência	Código	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT. (a)	VALOR UNIT. (b)	SUB-TOTAL (= a * b) + BDI (R\$)	
SERVIÇOS INICIAIS								
SINAPI 08/2021	74209	1.1.2	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	m²	2,00	345,11	R\$	843,31
SINAPI 08/2021	73948	1.1.3	LIMPEZA MANUAL DO TERRENO (C/ RASPAGEM SUPERFICIAL)	m²	105,00	4,08	R\$	523,85
SINAPI 08/2021	73948	1.1.3	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF. 12/2017	m³	4,25	42,68	R\$	221,63
							TOTAL DO ITEM 1. =	R\$ 1.588,80
BLOCO DE COROAMENTO/ESTACA								
SEIL 03/2021	96523	2.1.2	ESCAVAÇÃO MANUAL PARA BLOCO DE COROAMENTO OU SAPATA, COM PREVISÃO DE FÓRMA. AF. 06/2017	m³	2,72	R\$ 67,48	R\$	224,24
SEIL 03/2021	96534	2.1.3	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÓRMA PARA BLOCO DE COROAMENTO, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF. 08/2017	m²	26,39	R\$ 64,56	R\$	2.081,65
SEIL 03/2021	96557	2.1.4	CONCRETAGEM DE BLOCOS DE COROAMENTO E VIGAS BALDRAMES, FCK 30 MPA, COM USO DE BOMBA LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF. 06/2017	m³	2,72	R\$ 354,13	R\$	1.176,87
SEIL 03/2021	96546	2.1.5	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10 MM - MONTAGEM. AF. 06/2017	kg	44,89	R\$ 12,22	R\$	670,49
SEIL 03/2021	96543	2.1.7	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME E SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5 MM - MONTAGEM. AF. 06/2017	kg	51,80	R\$ 15,38	R\$	973,64
ESTACA								
SEIL 03/2021	90877	2.2.1	ESTACA ESCAVADA MECANICAMENTE, SEM FLUIDO ESTABILIZANTE, COM 25 CM DE DIÂMETRO, ATÉ 9 M DE COMPRIMENTO, CONCRETO LANÇADO POR CAMINHÃO BETONEIRA (EXCLUSIVE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO). AF. 02/2015	m	190,00	R\$ 38,16	R\$	8.858,96
							TOTAL DO ITEM 2. =	R\$ 13.985,86
VIGAS								
3.1 VIGA BALDRAME								
SEIL 03/2021	96523	3.1.2	ESCAVAÇÃO MANUAL PARA BLOCO DE COROAMENTO OU SAPATA, COM PREVISÃO DE FÓRMA. AF. 06/2017	m³	2,10	R\$ 67,48	R\$	173,13
SEIL 03/2021	96557	3.1.3	CONCRETAGEM DE BLOCOS DE COROAMENTO E VIGAS BALDRAMES, FCK 30 MPA, COM USO DE BOMBA LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF. 06/2017	m³	2,10	R\$ 354,13	R\$	908,61
SEIL 03/2021	96536	3.1.4	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÓRMA PARA VIGA BALDRAME, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF. 06/2017	m²	41,53	R\$ 55,97	R\$	2.840,20
SEIL 03/2021	96543	3.1.5	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME E SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5 MM - MONTAGEM. AF. 06/2017	kg	49,20	R\$ 15,38	R\$	924,77
SEIL 03/2021	96545	3.1.6	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8 MM - MONTAGEM. AF. 06/2017	kg	88,50	R\$ 13,65	R\$	1.476,31
							TOTAL DO ITEM 3. =	R\$ 6.323,02
PILAR								
SEIL 03/2021	92413	4.1.2	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÓRMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES COM ÁREA MÉDIA DAS SEÇÕES MAIOR QUE 0,25 M², PÉ-DIREITO SIMPLES, EM MADEIRA SERRADA, 4 UTILIZAÇÕES. AF. 12/2015	m²	44,45	R\$ 91,75	R\$	4.082,83
SEIL 03/2021	92719	4.1.3	CONCRETAGEM DE PILARES, FCK = 25 MPA, COM USO DE GRUA EM EDIFICAÇÃO COM SEÇÃO MÉDIA DE PILARES MENOR OU IGUAL A 0,25 M² - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF. 12/2015	m³	2,22	R\$ 320,42	R\$	869,10
SEIL 03/2021	92762	4.1.4	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UM EDIFÍCIO DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF. 12/2015	kg	179,70	R\$ 11,25	R\$	2.470,08
SEIL 03/2021	92775	4.1.5	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TERREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF. 12/2015	kg	57,70	R\$ 13,35	R\$	941,20
							TOTAL DO ITEM 4. =	R\$ 9.263,21
VIGA SUPERIOR								
SEIL 03/2021	92778	5.1.2	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TERREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF. 12/2015	kg	119,40	R\$ 13,84	R\$	1.590,55
SEIL 03/2021	92775	5.1.3	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TERREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF. 12/2015	kg	46,10	R\$ 13,35	R\$	751,98
SEIL 03/2021	96536	5.1.4	CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES, FCK=20 MPA, PARA LAJES PREMOLDADAS COM USO DE BOMBA EM EDIFICAÇÃO COM ÁREA MÉDIA DE LAJES MAIOR QUE 20 M² - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF. 12/2015	m³	1,85	R\$ 354,13	R\$	800,44
SEIL 03/2021	92448	5.1.5	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÓRMA DE VIGA, ESCORAMENTO COM PONTALETE DE MADEIRA, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM MADEIRA SERRADA, 4 UTILIZAÇÕES. AF. 12/2015	m²	36,90	R\$ 112,04	R\$	5.051,28
							TOTAL DO ITEM 5. =	R\$ 8.594,25
LAJE								
SEIL 03/2021	74202/13	6.1.2	LAJE PRÉ-MOLDADA P/FORRO, SOBRECARGA 100KG/M2, VAO ATÉ 3,50M/E=8CM, CLAJOTAS E GAP, C/CONC FCK=20MPA, 3CM, INTER-EXO 38CM, C/ESCORAMENTO (REAPR.3X) E FERRAGEM NEGATIVA	m²	33,15	R\$ 117,54	R\$	4.760,84
SEIL 03/2021	92724	6.1.3	CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES, FCK=20 MPA, PARA LAJES PREMOLDADAS COM USO DE BOMBA EM EDIFICAÇÃO COM ÁREA MÉDIA DE LAJES MAIOR QUE 20 M² - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF. 12/2015	m³	1,66	R\$ 331,72	R\$	672,79
							TOTAL DO ITEM 6. =	R\$ 5.433,62
ALVENARIA/DEVEDAÇÃO								
SEIL 03/2021	87525	7.1.2	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 14X9X19CM (100) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6M² COM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF. 08/2014	m³	73,85	R\$ 105,09	R\$	9.482,44
							TOTAL DO ITEM 7. =	R\$ 9.482,44
REBOCO								
SEIL 03/2021	87879	8.1.2	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO, ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF. 06/2014	m²	60,00	R\$ 2,71	R\$	264,44
SINAPI 08/2021	87775	8.1.3	EMBOÇO PARA PAREDES INTERNAS E EXTERNAS - TRAÇO 1:2:9 - ESPESSURA 2,0 CM - PREPARO MANUAL.	m²	205,00	R\$ 41,84	R\$	10.480,09
SINAPI 08/2021	080204/U	8.1.5	REBOCO PARA PAREDES EXTERNAS E INTERNAS - TRAÇO 1:4:5 - ESPESSURA 0,5 CM.	m²	205,00	R\$ 14,38	R\$	3.600,69
							TOTAL DO ITEM 8. =	R\$ 14.345,22
COBERTURA								
SINAPI 08/2021	94228	9.1.2	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA INTEIRA EM MADEIRA NÃO APARELHADA, VÃO DE 4 M, PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOCÁUSTICA, INCLUSO ICAMENTO. AF. 12/2015	un	14,00	R\$ 682,00	R\$	11.665,70
SINAPI 08/2021	94210	9.1.2	TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO E = 6 MM, COM RECOBRIMENTO LATERAL DE 1/4 DE ONDA PARA TELHADO COM INCLINAÇÃO MÁXIMA DE 10°, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO ICAMENTO. AF. 06/2016	m²	66,25	R\$ 39,81	R\$	3.222,28
SINAPI 08/2021	94228	9.1.2	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 50 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF. 06/2016	m	25,00	R\$ 95,05	R\$	2.903,35
SINAPI 08/2021	94231	9.1.3	RUFO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, CORTE DE 25 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF. 06/2016	m	25,80	R\$ 82,21	R\$	2.601,35
							TOTAL DO ITEM 9. =	R\$ 20.392,68

33



PINTURA INTERNA E EXTERNA									
		10.1	INTERNA E EXTERNA						
SINAPI 08/2021	88497	10.1.2	EMASSAMENTO DE PAREDES INTERNAS COM MASSA ACRILICA - 02 DEMAO'S	m²	60,00	R\$	12,60	R\$	916,51
SINAPI 08/2021	88489	10.1.3	PINTURA EM LATEX ACRILICO 02 DEMAO'S, SOB PAREDES INTERNAS E EXTERNAS	m²	205,00	R\$	11,56	R\$	2.899,91
SINAPI 08/2021	88486	10.1.4	PINTURA EM LATEX, SOB TETO - 02 DEMAO'S	m²	190,00	R\$	11,58	R\$	2.687,72
							TOTAL DO ITEM 10, =	R\$	6.504,15
PISO									
SINAPI 08/2021	87248	11.1.2	REVESTIMENTO CERAMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA PADRAO POPULAR DE DIMENSOES 35X35 CM APLICADA EM AMBIENTES DE AREA MAIOR QUE 10 M2. AF. 06/2014	m²	215,00	R\$	47,85	R\$	12.569,39
SINAPI 08/2021	96467	11.1.3	RODAPE CERAMICO DE 7CM DE ALTURA COM PLACAS TIPO ESMALTADA COMERCIAL DE DIMENSOES 35X35CM (PADRAO POPULAR). AF. 05/2017	m²	205,00	R\$	4,54	R\$	1.136,40
							TOTAL DO ITEM 11, =	R\$	13.705,78
DRYWALL									
SEI/PRED 03/2021	86361	12.1.2	PAREDE COM PLACAS DE GESSO ACARTONADO (DRYWALL), PARA USO INTERNO, COM DUAS FACES SIMPLES E ESTRUTURA METALICA COM GUIAS DUPLAS, COM VAOS. AF. 06/2017_P	m²	50,00	R\$	97,20	R\$	5.936,10
		12.1	DRISÓRIAS EM GRANITO						
SINAPI 08/2021	74229/1	12.1.2	DIVISORIA EM MARMORE BRANCO POLIDO, ESPESSURA 3 CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA TRACO 1:4 (CIMENTO E AREIA), ARREMATÉ COM CIMENTO BRANCO, EXCLUSIVE FERRAGENS	m²	2,00	R\$	609,35	R\$	1.489,00
SINAPI 08/2021	85869	12.1.3	Bancada em granito cinza andorinha - espessura 3cm, conforme projeto	m²	2,00	R\$	485,58	R\$	1.186,55
SEI/PRED 03/2021	74229/1	12.1.4	Prateleira, acabamentos em granito cinza andorinha - espessura 2cm, conforme projeto	m²	2,00	R\$	485,58	R\$	1.186,55
							TOTAL DO ITEM 12, =	R\$	9.800,21
HIDRAULICA									
		13.1	TUBULAÇÕES E CONEXÕES DE PVC RÍGIDO						
SINAPI 08/2021	89449	13.1.2	Tubo PVC soldável Ø 25 mm, fôrimento e instalação	m	15,60	R\$	4,13	R\$	78,63
SINAPI 08/2021	89449	13.1.3	Tubo PVC soldável Ø 32 mm, fôrimento e instalação	m	26,00	R\$	33,96	R\$	1.078,83
SINAPI 08/2021	89450	13.1.4	Tubo PVC soldável Ø 50 mm, fôrimento e instalação	m	7,00	R\$	14,48	R\$	123,81
SINAPI 08/2021	89395	13.1.5	Tê 90 soldável - 25mm, fôrimento e instalação	un	4,00	R\$	9,12	R\$	44,55
SINAPI 08/2021	89825	13.1.6	Tê 90 soldável - 50mm, fôrimento e instalação	un	2,00	R\$	17,36	R\$	42,42
SINAPI 08/2021	89726	13.1.7	Joelho PVC 45° 40mm - fôrimento e instalação	un	6,00	R\$	5,55	R\$	40,65
SINAPI 08/2021	89696	13.1.8	Tê PVC sanitário 100mm-75mm - fôrimento e instalação	un	4,00	R\$	49,52	R\$	237,13
SINAPI 08/2021	86886	13.1.9	Engate flexível plástico 1/2 - 30cm	un	4,00	R\$	38,38	R\$	177,68
SINAPI 08/2021	90373	13.1.10	JOELHO 90 GRAUS COM BUCHA DE LATÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, X 1/2 INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2014	un	5,00	R\$	11,45	R\$	69,96
SINAPI 08/2021	89426	13.1.11	LUVA DE REDUÇÃO, PVC, SOLDÁVEL, DN 32MM X 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	un	4,00	R\$	6,22	R\$	30,39
		13.2	INSTALAÇÃO SANITÁRIA						
SINAPI 08/2021	89711	13.2.1	Tubo de PVC rígido 40mm, fôrimec. e instalação	m	2,50	R\$	14,53	R\$	44,37
SINAPI 08/2021	89712	13.2.2	Tubo de PVC rígido 50mm, fôrimec. e instalação	m	3,00	R\$	21,89	R\$	80,23
SINAPI 08/2021	89513	13.2.3	Tubo de PVC rígido 75mm, fôrimec. e instalação	m	4,00	R\$	33,32	R\$	162,85
SINAPI 08/2021	89593	13.2.4	Tê sanitário - 100x100mm, fôrimento e instalação	un	3,00	R\$	53,69	R\$	196,79
SINAPI 08/2021	89714	13.2.5	Tubo de PVC rígido 100mm, fôrimec. e instalação	m	22,00	R\$	22,79	R\$	612,48
SINAPI 08/2021	89724	13.2.6	Joelho PVC 90° 40mm - fôrimento e instalação	un	5,00	R\$	7,67	R\$	56,23
SINAPI 08/2021	89589	13.2.7	Junção PVC simples 100mm-50mm - fôrimento e instalação	un	3,00	R\$	23,74	R\$	87,03
SINAPI 08/2021	89559	13.2.8	Junção PVC simples 100mm-50mm - fôrimento e instalação	un	3,00	R\$	23,74	R\$	87,03
SINAPI 08/2021	89744	13.2.9	Joelho PVC 90° 100mm - fôrimento e instalação	un	7,00	R\$	18,38	R\$	157,23
SINAPI 08/2021	89522	13.2.10	Joelho PVC 90° 75mm - fôrimento e instalação	un	2,00	R\$	22,27	R\$	54,43
SINAPI 08/2021	89455	13.2.11	Rabo sifonado, PVC 100x100x40mm	un	2,00	R\$	7,24	R\$	17,70
SEI/PRED 03/2021	89482	13.2.12	Rabo sifonado 150x150x60mm	un	3,00	R\$	18,65	R\$	68,37
		13.3	CAIXA DE INSPEÇÃO						
SINAPI 08/2021	74168/1	13.3.2	CAIXA DE INSPEÇÃO EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO DN 60MM COM TAMPA H= 60CM - FORNECIMENTO E INSTALACAO	un	1,00	R\$	185,07	R\$	226,12
							TOTAL DO ITEM 13, =	R\$	3.774,91
ELETRICA									
SEI/PRED 03/2021	92023	14.1.2	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO) COM 1 TOMADA DE EMBUTIR 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2015	un	11,00	R\$	35,00	R\$	470,43
SINAPI 08/2021	91396	14.1.3	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2015	un	12,00	R\$	23,49	R\$	344,43
SEI/PRED 03/2021	92061	14.1.4	TOMADA SIMPLES, ESCADA	un	12,00	R\$	38,05	R\$	557,91
SEI/PRED 03/2021	98307	14.1.5	TOMADA DE REDE RJ45 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 03/2018	un	6,00	R\$	25,59	R\$	187,61
SEI/PRED 03/2021	97586	14.1.6	LUMINÁRIA TIPO CALHA, DE SOBREPOR, COM 2 LÂMPADAS TUBULARES DE 36 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 11/2017	un	30,00	R\$	69,96	R\$	2.564,44
SINAPI 08/2021	97605	14.1.7	LUMINÁRIA ARANDELA TIPO MEIA-LUA, PARA 1 LÂMPADA LED - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 11/2017	un	2,00	R\$	50,71	R\$	123,93
SEI/PRED 03/2021	72934	14.1.8	Eletroduto PVC flexível 3/4", inclusive conexões	m	140,00	R\$	6,23	R\$	1.066,38
SEI/PRED 03/2021	91926	14.1.9	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 12/2015	m	300,00	R\$	2,85	R\$	1.044,01
							TOTAL DO ITEM 14, =	R\$	6.359,13
LOUÇAS E METAIS									
SEI/PRED 03/2021	72739	15.1.2	Bacia Sanitária Vogue Plus, Linha Conforto sem abertura, cor Branco Gelé, código P.51, DECA, ou equivalente p/ de descarga, com acessórios, bolsa de borracha para limpeza, tubo pvc fixacao - fôrimento e instalação	un	1,00	R\$	468,76	R\$	572,72
SINAPI 08/2021	95469	15.1.3	Bacia Sanitária Convencional, código Lzy P.11, DECA, ou equivalente com acessórios- fôrimento e instalação	un	5,00	R\$	192,67	R\$	1.177,00
SINAPI 08/2021	98635	15.1.4	Valvula de descarga 1 1/2", com registro, acabamento em metal cromado - fôrimento e instalação	un	4,00	R\$	226,80	R\$	1.108,43
SINAPI 08/2021	86901	15.1.5	Cuba de Embutir Oval cor Branco Gelé, código L.37, DECA, ou equivalente, em bancada e complementos (válvula, sifão e engate flexível cromados), exceto torneira.	un	3,00	R\$	83,71	R\$	306,83
SINAPI 08/2021	95544	15.1.6	Papelreira Metálica Linha lzy, código 2020.C37, DECA ou equivalente, fôrimento e instalação	un	5,00	R\$	48,24	R\$	294,67
CURITIBA09/2021	160223U	15.1.7	Ducha Higiênica com registro e derivação lzy, código 1984.C37, ACT,CR, DECA, ou equivalente, fôrimento e instalação	un	1,00	R\$	133,32	R\$	170,22
cotação	191457	15.1.8	Barra de apoio, Linha conforto, código 2310.L080.ESC, aço inox polido, DECA ou equivalente, fôrimento e instalação	un	2,00	R\$	253,10	R\$	618,48
cotação	191456	15.1.9	Barra de apoio de canto para lavatório, aço inox polido, Celite ou equivalente, fôrimento e instalação	un	1,00	R\$	470,71	R\$	575,12
							TOTAL DO ITEM 15, =	R\$	4.823,47
PAVIMENTAÇÃO EXTERNA									
SINAPI 08/2021	95993	16.1.2	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), CAMADA DE ROLAMENTO, COM ESPESSURA DE 4,0 CM - EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF. 03/2017	m²	58,50	R\$	970,45	R\$	69.263,51
SINAPI 08/2021	98680	16.1.3	PISO CIMENTADO DESEMPENHADO COM ACABAMENTO LISO - ESPESSURA DE 3,0 CM COM JUNTA PLÁSTICA ACABADA 1,2M.	m²	200,00	R\$	29,89	R\$	7.302,91
CURITIBA09/2021	PAI-12	16.1.4	PISO TÁTIL DE ALERTA EM PLACAS PRÉ-MOLDADAS - 5MPa	m²	2,50	R\$	98,08	R\$	239,68
CURITIBA09/2021	PAI-12	16.1.5	PISO TÁTIL DIRECIONAL EM PLACAS PRÉ-MOLDADAS - 5MPa	m²	30,00	R\$	88,08	R\$	3.595,20
SINAPI 08/2021	94273	16.1.6	MEIO-FIO (GUIA) DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO, REJUNTADO COM ARGAMASSA, INCLUINDO ESCAVAÇÃO E REATERRO.	m	90,00	R\$	29,79	R\$	3.275,22
SINAPI 08/2021	92397	16.1.7	EXECUÇÃO DE PÁTIO/ESTACIONAMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF. 12/2015	m²	330,00	R\$	37,60	R\$	15.159,84
SINAPI 08/2021	93679	16.1.8	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COLORIDO DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF. 12/2015	m²	30,00	R\$	51,21	R\$	1.877,05
SINAPI 08/2021	92391	16.1.9	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO PISOGRAMA DE 35 X 25 CM, ESPESSURA 6 CM. AF. 12/2015	m²	30,00	R\$	54,70	R\$	2.044,86
							TOTAL DO ITEM 16, =	R\$	102.818,07
PORTAS GRADIL METALON									
SME	85096	17.1.2	GRADE METALON, CONFORME PROJETO	m²	155,00	R\$	450,67	R\$	87.278,26
SME	85096	17.1.3	PORTÃO GRADIL PARA ACESSO DE PEDESTRES, 150CMx300CM, CONFORME TABELA DE ESQUADRIA - (P7)	m²	3,00	R\$	202,56	R\$	742,48
SME	85096	17.1.4	PORTÃO GRADIL DE ACESSO PARA CARROS, 700CMx300CM, CONFORME TABELA DE ESQUADRIA - (P9)	m²	42,00	R\$	202,56	R\$	10.394,66
SINAPI 08/2021	73924/1	17.1.5	PINTURA ESMALTE ALTO BRILHO, DUAS DEMAO'S, SOBRE SUPERFICIE METALICA	m²	155,00	R\$	17,98	R\$	3.405,08
							TOTAL DO ITEM 17, =	R\$	101.820,48
ESQUADRIAS									
		18.1	PORTAS DE MADEIRA						
SINAPI 08/2021	91305	18.1.2	FECHADURA DE EMBUTIR PARA PORTA DE BANHEIRO, COMPLETA, ACABAMENTO PADRÃO POPULAR, INCLUSO EXECUÇÃO DE FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 08/2015	un	2,00	R\$	42,38	R\$	103,52
SINAPI 08/2021	73908/1	18.1.3	CHAPA METALICA (90CMX40CM), CONTRA IMPACTOS PARA SANITÁRIO PNE	m²	0,40	R\$	37,01	R\$	18,09
SINAPI 08/2021	91297	18.1.4	PORTA DE MADEIRA FRISADA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, INCLUSO DOBRADIÇAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 08/2015	un	1,00	R\$	385,75	R\$	483,53
SINAPI 08/2021	91327	18.1.5	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA VERNIZ, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO POPULAR, 90X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, SEM FECHADURA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 08/2015 (P2) - PARA SANITÁRIO PNE	un	1,00	R\$	560,64	R\$	684,99
		18.2	PORTAS DE VIDRO TEMPERADO						



SINAPI 08/2021	72118	18.2.1	PORTA DE VIDRO TEMPERADO FOSCO, 80CMx210 CM, (P5)	m²	11,58	R\$	525,34	R\$	7.432,66
		18.3	PORTAS EM ALUMÍNIO						
SINAPI 08/2021	91341	18.3.1	PORTA EM ALUMÍNIO DE ABRIR TIPO VENEZIANA COM GUARNIÇÃO, FIXAÇÃO COM PARAFUSOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, CONFORME TABELA DE ESQUADRIA - (P4)	un	1,00	R\$	1.091,47	R\$	1.333,56
		18.4	JANELAS DE ALUMÍNIO - JA						
SINAPI 08/2021	84570	18.4.1	JANELA DE ALUMÍNIO - J1, 175CMx140CM, CONFORME TABELA DE ESQUADRIA- CORRER 2 FLS.	m²	5,00	R\$	404,49	R\$	2.471,02
SINAPI 08/2021	94569	18.4.2	JANELA DE ALUMÍNIO - J7, 300CMx80CM, CONFORME TABELA DE ESQUADRIA- MAXIM-AR 4 FLS.	m²	2,50	R\$	404,49	R\$	1.235,51
SINAPI 08/2021	94569	18.4.3	JANELA DE ALUMÍNIO - J8, 80CMx80CM, CONFORME TABELA DE ESQUADRIA- MAXIM-AR 1 FL.	m²	0,65	R\$	404,49	R\$	321,23
		18.5	VIDRO FIXO JANELA J11 e J12						
SINAPI 08/2021	72118	18.5.1	VIDRO FIXO - J11, 150CMx80CM, CONFORME TABELA DE ESQUADRIA - FIXO.	m²	2,40	R\$	450,54	R\$	1.321,13
SINAPI 08/2021	72118	18.5.2	VIDRO FIXO - J11, 100CMx75CM, CONFORME TABELA DE ESQUADRIA - FIXO.	m²	2,00	R\$	450,54	R\$	1.100,94
							TOTAL DO ITEM 18. =	R\$	16.506,16
SERVIÇOS FINAIS									
SINAPI 08/2021	9537	19.1.2	Limpeza final da obra	m²	120,00		4,81	R\$	705,86
							TOTAL DO ITEM 19. =	R\$	705,86
PREÇO GLOBAL C/ ATUALIZAÇÃO DE PLANILHA								R\$	356.227,33

Paranaval, 02 de Dezembro de 2021.

ALEX GUIMARAES
TESTI:07369369986
69986
 Assinado de forma digital por ALEX GUIMARAES
 TESTI:07369369986
 Dados: 2021.12.02 14:17:31 -03'00'

Arenito Eng. e Constr. Elreil - EPP
 Alex Guimarães Testi
 RG 10.729.890-4 CPF 073.693.699-86
 Representante / Procurador Legal

EVERTON ANDRE QUEIROZ:03593417995
3417995
 Assinado de forma digital por EVERTON ANDRE QUEIROZ:03593417995
 Dados: 2021.12.02 14:17:17 -03'00'

Arenito Eng. e Constr. Elreil - EPP
 EVERTON A QUEIROZ
 Eng. Civil - CREA-PR 97414/JD
 RG 7.990.510-3 CPF 035.934.179-95
 Responsável Técnico



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE
URBANISMO



PARECER TÉCNICO

Ref. : **Pedido de aditivo de PRAZO DE EXECUÇÃO e PRAZO DE VIGÊNCIA ao Contrato nº 013/2021.**

Empresa Contratada: ARENITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP.

Protocolo nº 65.733/2021

Em relação ao pedido, efetuado pela empresa **ARENITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP.** de aditivo de PRAZO DE EXECUÇÃO e PRAZO DE VIGÊNCIA, para a **AMPLIAÇÃO DO QUARTEL DE CORPO DE BOMBEIROS**, objeto do contrato nº 013/2021, informamos que:

Para viabilizar a sequência dos trabalhos e serviços que se refere à conclusão do objeto do contrato, considerando tais itens indicados no novo cronograma Físico-Financeiro (em anexo) que está sendo apresentado pela empresa e em virtude da ORDEM DE SERVIÇO ter 17/11/2021 como data de assinatura, o que provocou a alteração da planilha inicial, sendo necessários a alteração do prazo de execução da obra e um novo cronograma, sendo que este cronograma demonstra as intervenções futuras, e não compromete a qualidade dos serviços, concluímos que se **Proceda ao aditivo de execução em 180 (cento e oitenta) dias, e o de vigência em 360 (trezentos e sessenta) dias** dos serviços contratados, conforme autorização prévia do Secretário Municipal de Administração e do Corpo de Bombeiros, se assim estas secretarias se manifestarem favorável à continuidade deste contrato. É o parecer.

Fazenda Rio Grande (PR), 03 de dezembro de 2021.



Adelson Luiz Klem
Engº. Civil – CREA MS 1.064/D
Mat.: 354.106 - Fiscal da Obra.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos



Página 1 / 1
Página 1
Data: 06/12/2021

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 2
Número do processo: 0065733/2021

Número do processo: 0065733/2021 Situação: Em análise Em trâmite: Não
Requerente: 644514057 - Arenito Engenharia E Construções Eirelli EPP
Beneficiário:
Solicitação: 4 - Requerimento

Código do parecer: 2 Número do processo: 0065733/2021

Local do parecer: 007.004.006 - Contratos Compras

Conclusivo: Não

Data e hora: 06/12/2021 09:40:42

Parecer: Ao Comando do Corpo de Bombeiros, para manifestação e anuência referente ao solicitado pela empresa Arenito Engenharia e Construção Eireli Epp. Após retorne.

Fazenda Rio Grande - PR, 06 de Dezembro de 2021.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos



Página 1 / 1
Página 1
Data: 09/12/2021

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 3
Número do processo: 0065733/2021

Número do processo: 0065733/2021 **Situação:** Em análise **Em trâmite:** Não
Requerente: 644514057 - Arenito Engenharia E Construções Eirelli EPP
Beneficiário:
Solicitação: 4 - Requerimento

Código do parecer: 3 **Número do processo:** 0065733/2021

Local do parecer: 024.001.001 - Secretaria FUNREBOM

Conclusivo: Não

Data e hora: 08/12/2021 17:33:04

Parecer: Segue anexo Parecer conforme solicitado.

Fazenda Rio Grande - PR, 09 de Dezembro de 2021.

Eduardo Santana



ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR
COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS
6º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS
2º SGB / 4ª SB – FAZENDA RIO GRANDE



Ofício nº 66/2021

Fazenda Rio Grande, 08 de dezembro de 2021.

Assunto: Parecer sobre Solicitação de Aditivo de Prazo de Execução e Prazo de Vigência do Contrato nº 013/2021.

Ao Departamento de Compras e Licitações

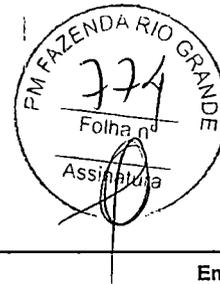
Considerando o parecer técnico, bem como a data de assinatura da ordem de serviço que ocorreu na data de 17/11/2021, para viabilizar a conclusão da obra conforme novo cronograma apresentado, a Secretaria do FUNREBOM manifesta-se **FAVORÁVEL** quanto a continuidade deste contrato, conforme solicitação contida no Protocolo nº 65.733/2021.

1º Ten Guilherme Renato Hreczuck
Comandante do Corpo de Bombeiros de Fazenda Rio Grande
Secretário da Pasta FUNREBOM

Ao
Departamento de Compras e Licitações
Fazenda Rio Grande/PR
ES/GRH



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos



Página 1 / 1
Página 1
Data: 09/12/2021

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 4
Número do processo: 0065733/2021

Número do processo: 0065733/2021 **Situação:** Em análise **Em trâmite:** Não
Requerente: 644514057 - Arenito Engenharia E Construções Eirelli EPP
Beneficiário:
Solicitação: 4 - Requerimento

Código do parecer: 4 **Número do processo:** 0065733/2021
Local do parecer: 007.004.006 - Contratos Compras
Conclusivo: Não
Parecer: Ao Jurídico, para análise e parecer.

Data e hora: 09/12/2021 08:28:02

Fazenda Rio Grande - PR, 09 de Dezembro de 2021.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues

(40)



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 874/2021

Processo nº 65733/2021

Interessado: Secretaria Municipal de Urbanismo

Objeto: Aditivo de Prazo de Vigência

O presente processo versa sobre pedido realizado diretamente pela contratada, Arenito Engenharia e Construções Eireli EPP, de aditivo de prorrogação do prazo de execução e vigência, referente ao Contrato 013/2021, cujo objeto é a ampliação do Quartel do Corpo de Bombeiros. Justifica o pedido no fato de que houve alteração na planilha inicial, sendo necessário alterar o cronograma.

O Engenheiro Civil fiscal da obra manifestou sua concordância ao pedido para prorrogação de prazo de vigência por 360 (trezentos e sessenta) dias e execução por 180 (cento e oitenta) dias. Foi juntada cópia do contrato, que não possui aditivos. Não há ainda autorização do Prefeito Municipal.

Observando-se o contrato, há cláusula de prorrogação expressa (cláusula sexta).

Cite-se a Lei 8.666/93:

Art. 57. (...) § 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: (...)

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

Sendo assim, existe previsão legal para o aditivo de prazo em razão da alteração do projeto, conforme previsto pelo disposto no art. 57, § 1º, e I, da Lei 8.666/93. Para tanto, é imprescindível a autorização da autoridade competente para a assinatura do Contrato, bem como a anuência do Secretário da pasta interessada.

Por fim, ressalte-se que o presente parecer tem cunho meramente jurídico-formal de análise da possibilidade de realização de prorrogação de prazo frente o disposto na Legislação pertinente, não considerando-se o mérito administrativo da oportunidade e conveniência, que não são objeto de análise, assim como não é a observação sobre a existência ou não de recursos financeiros.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 09 de dezembro de 2021.

FABIO JULIO
Assinado de forma digital
por FABIO JULIO NOGARA
Dados: 2021.12.09
11:21:45 -03'00'

NOGARA

Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR 41.224



ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR
COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS
6º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS
2º SGB / 4ª SB – FAZENDA RIO GRANDE



ORDEM DE SERVIÇO

Tomada de preço Nº 18/2020 – PR	
O Corpo de Bombeiros de Fazenda Rio Grande – FUNREBOM, no uso de suas atribuições legais, AUTORIZA a empresa abaixo indicada a executar as obras e/ou serviços descritos a seguir, obedecidas as especificações e quantidades de serviços constantes da(s) planilha(s) orçamentárias(s) e projetos respectivos, bem como em conformidade com as especificações constantes no processo 295/2020 , em referência o qual juntamente com a Proposta e as Condições de Contratação expressas no anexo do referido Edital de Tomada de Preços, passam a fazer parte desta Ordem de Serviço:	
Objeto: Contratação de empresa especializada em reforma e ampliação estrutural das dependências do quartel do Corpo de Bombeiros situado em Fazenda Rio Grande., conforme solicitação do Corpo de Bombeiros de Fazenda Rio Grande – FUNREBOM, conforme Termo de Referência/Projeto Básico e Edital de Tomada de Preços 18/2020.	
Empresa: ARENITO ENGENHARIA E CONTRUÇÕES EIRELI CNPJ nº: 78.736.659/0001-06	
Valor da contratação: Os serviços ora contratados pelo preço de R\$ 257.767,16 (duzentos e cinquenta e sete mil e setecentos e sessenta e sete reais e dezesseis centavos).	
Condições de Pagamento: Os pagamentos serão efetuados por medição de serviços efetivamente executados, de acordo com as condições contidas no edital de licitação que passam a fazer parte desta Ordem de Serviço como se nele estivessem expressamente reproduzidas.	
Prazo: O objeto contratado deverá ter início à sua execução em 5 (CINCO) dias após a assinatura da ordem de serviço, e sua conclusão total efetivada será de 06 (SEIS) meses a contar da assinatura do contrato.	
Empenho nº: 10886 - Valor: R\$ 257.767,16 (duzentos e cinquenta e sete mil e setecentos e sessenta e sete reais e dezesseis centavos).	
Contrato nº: 013/2021	ID: 3561
Acompanhamento/Fiscalização: ADELSON LUIZ KLEM CREA-MS 1064/D	

Data de Expedição: 17 de novembro de 2021.

Assinado Eletronicamente
1º Ten QOBM Guilherme Renato Hreczuck
Comandante da 4ªSB/2ºSGB/6ºGB

ADELSON LUIZ
KLEM:25759388134

Assinado de forma digital por
ADELSON LUIZ
KLEM:25759388134
Dados: 2021.11.18 15:19:01 -03'00'

ARENITO ENGENHARIA E CONTRUÇÕES EIRELI
CNPJ Nº: 78.736.659/0001-06

ADELSON LUIZ KLEM
CREA-MS 1064/D

CORPO DE BOMBEIROS - "POR UMA VIDA TODO SACRIFICIO É DEVER"
Fone: (41) 3627-7633 – Fone/Fax: (41) 3627-4374 e-mail: 6gb-frg@pm.pr.gov.br
Rua Ten. Sandro Luiz Kampa, 50 – Bairro Pioneiros – Fazenda Rio Grande - PR

6GB - Ordem de Serviço 015/2021. Assinatura Avançada realizada por: 1º Ten. Qobm Guilherme Renato Hreczuck em 17/11/2021 23:16. Inserido ao documento 234.079 por: Sd. Qpm 2-0 Eduardo Santana em: 17/11/2021 17:30. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: e4dde74b91c099b4133b9473c8d50b0c.

123



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos



Página 1 / 1
Página 1
Data: 09/12/2021

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 6
Número do processo: 0065733/2021

Número do processo: 0065733/2021 **Situação:** Em análise **Em trâmite:** Não
Requerente: 644514057 - Arenito Engenharia E Construções Eirelli EPP
Beneficiário:
Solicitação: 4 - Requerimento

Código do parecer: 6 **Número do processo:** 0065733/2021

Local do parecer: 007.004.006 - Contratos Compras

Conclusivo: Não

Data e hora: 09/12/2021 15:18:43

Parecer: Ao Jurídico, para nova análise referente ao prazo de execução. Em anexo o Ordem de serviço.

Fazenda Rio Grande - PR, 09 de Dezembro de 2021.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 874/2021

Processo nº 65733/2021

Interessado: Secretaria Municipal de Urbanismo

Objeto: Aditivo de Prazo de Vigência

O presente processo versa sobre pedido realizado diretamente pela contratada, Arenito Engenharia e Construções Eireli EPP, de aditivo de prorrogação do prazo de execução e vigência, referente ao Contrato 013/2021, cujo objeto é a ampliação do Quartel do Corpo de Bombeiros. Justifica o pedido no fato de que houve alteração na planilha inicial, sendo necessário alterar o cronograma.

O Engenheiro Civil fiscal da obra manifestou sua concordância ao pedido para prorrogação de prazo de vigência por 360 (trezentos e sessenta) dias e execução por 180 (cento e oitenta) dias. Foi juntada cópia do contrato, que não possui aditivos. Não há ainda autorização do Prefeito Municipal.

Observando-se o contrato, há cláusula de prorrogação expressa (cláusula sexta). Cite-se a Lei 8.666/93:

*Art. 57. (...) § 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
(...)*

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

Sendo assim, existe previsão legal para o aditivo de prazo em razão da alteração do projeto, conforme previsto pelo disposto no art. 57, § 1º, e I, da Lei 8.666/93. Para tanto, é imprescindível a autorização da autoridade competente para a assinatura do Contrato, bem como a anuência do Secretário da pasta interessada.

Necessário ainda observar que o prazo de execução já expirou, devendo ser contados os 180 (cento e oitenta) dias a partir da data do termo aditivo a ser pactuado. Necessário também a observância futura da Secretaria interessada quanto aos prazos do contrato.

Por fim, ressalte-se que o presente parecer tem cunho meramente jurídico-formal de análise da possibilidade de realização de prorrogação de prazo frente o disposto



PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

na Legislação pertinente, não considerando-se o mérito administrativo da oportunidade e conveniência, que não são objeto de análise, assim como não é a observação sobre a existência ou não de recursos financeiros.

É o parecer.

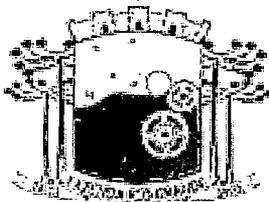
Fazenda Rio Grande/PR, 09 de dezembro de 2021.

FABIO JULIO
NOGARA

Assinado de forma digital
por FABIO JULIO NOGARA
Dados: 2021.12.09 16:16:58
-03'00'

Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR 41.224

146



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



Protocolo nº 65733/2021

Tomada De Preços 18/2020
Contrato nº 013/2021

Fazenda Rio Grande, 10 de Dezembro de 2.021.

Considerando o ofício inicial, informações do Secretário da Pasta do Funrebom, Parecer Técnico, Parecer Jurídico e informações contidas no presente processo, **AUTORIZO** a realização de aditivo de prazo de vigência por um período de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar de 15/03/2022 e prazo de execução por um período de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do termo aditivo, junto a proponente **ARENITO ENGENHARIA E CONTRUÇÃO EIRELI - EPP**, *que tem por objeto a “Contratação de empresa especializada no ramo de construção civil, para a ampliação do quartel de Corpo de Bombeiros, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, conforme Projeto Básico e Edital da Tomada de Preços 18/2020.”*

Ficam os fiscais do contrato, observar os prazos e o responsável contábil aos cálculos, com fiel observância à legislação e formalidades pertinentes em vigor.

Encaminhe-se para as providências necessárias.

Atenciosamente.

Nassib Kassem Hammad

Prefeito Municipal e

Secretário Interino da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Contrato 13/2021 – 1º Termo Aditivo



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2021- ID 3561 DE OBRA PÚBLICA POR EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA ARENITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP.

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE**, o MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.422.986/0001-02, com sede administrativa estabelecida na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Nassib Kassem Hammad**, portador da Carteira de Identidade RG sob nº. 4.165.940-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 640.846.399-15, neste ato assistido pelo Procurador-Geral do Município Sr. **Carlos Kroiss**, em conjunto com o Secretário Municipal de Planejamento Urbano, Sr. **Nassib Kassem Hammad**, portador da Carteira de Identidade RG sob nº. 4.165.940-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 640.846.399-15, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, e a empresa **ARENITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 78.736.659/0001-06, Inscrição Estadual nº 730.04564-69, estabelecida na Rua Mal. Cândido Rondon, nº 1.705, Centro, 1º andar – sala 101, Paranavaí/PR, CEP: 87.704-060, telefone (44) 99934-5488/3900-0815, e-mail: arenitoeng@outlook.com.br, tendo como seu representante legal, Sr. **Alex Guimarães Testi**, inscrito no CPF sob nº 073.693.699-86, doravante denominada **CONTRATADA**, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo nº. 54418/2021, as partes resolvem Firmar o **1º Termo Aditivo** ao contrato 13/2020-ID: 3561, Celebrado em 15 de março de 2021, originado da Tomada de Preços nº 018/2020, mediante Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Fica acrescido ao contrato original o montante no valor de **R\$ 98.460,17 (Noventa e oito mil e quatrocentos e sessenta reais e dezessete centavos)**, decorrentes do acréscimo dos valores dos insumos.

ALEX GUIMARAES
TESTI:07369369986

Assinado de forma digital por
ALEX GUIMARAES
TESTI:07369369986
Dados: 2021.11.09 13:45:37 -03'00'



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Contrato 13/2021 - 1º Termo Aditivo



Cláusula Segunda: Para suporte da despesa fica indicada a Dotação Orçamentária 98.

Cláusula Terceira: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 09 de novembro de 2021.

P/ contratante:

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Nassib Kassem Hammad
Secretário Municipal de Planejamento Urbano

Carlos Kroiss
Procurador- Geral do Município de Fazenda Rio Grande

P/ Contratada:

ALEX GUIMARAES Assinado de forma digital por ALEX GUIMARAES TESTI:07369369986
TESTI:07369369986 Dados: 2021.11.09 13:44:14 -03'00'

Alex Guimarães Testi
ARENITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP

Duas testemunhas com nome legível e CPF:

Carol Hung - 088.393.909-60

Adolfino F. Santos Jr - 054680769-00

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 78.736.659/0001-06

Razão Social:ARENITO ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA.

Endereço: R MARECHAL CANDIDO RONDON 1705 1 ANDAR SALA 101 / CENTRO /
PARANAVAI / PR / 87700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

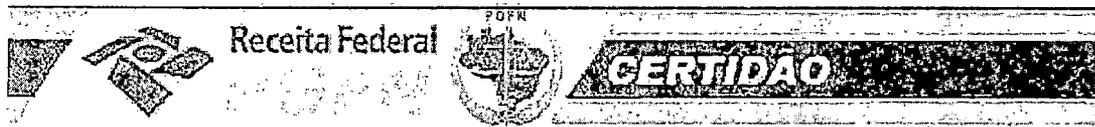
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:25/10/2021 a 23/11/2021

Certificação Número: 2021102500325207212614

Informação obtida em 01/11/2021 09:35:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ARENITO ENGENHARIA E CONSTRUCOES EIRELI
CNPJ: 78.736.659/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

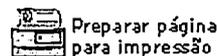
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 07:34:22 do dia 29/06/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/12/2021.

Código de controle da certidão: **06B9.2E66.A8D1.DAC8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024955233-63



Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 78.736.659/0001-06
Nome: **ARENITO ENGENHARIA E CONSTRUCOES EIRELI - EPP**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 11/01/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

ARENITO ENGENHARIA E CONSTRUCAO EIRELI - EPP CNPJ: 78736659000106

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição _____

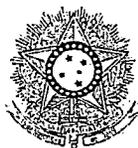
Contribuinte: 24862 - ARENITO ENGENHARIA E CONSTRUCAO EIRELI - EPP
Endereço: Rua MARECHAL CANDIDO RONDON, 1.705 - Bairro CENTRO - Compl. ANDAR 1 SALA 101 - CEP 87.704-060

Código de Controle _____

CWTB2ZPQJHKPUCR1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.paranavai.pr.gov.br>

Paranavai (PR), 19 de Agosto de 2021



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ARENITO ENGENHARIA E CONSTRUCOES EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 78.736.659/0001-06
Certidão n°: 26965233/2021
Expedição: 01/09/2021, às 13:42:10
Validade: 27/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ARENITO ENGENHARIA E CONSTRUCOES EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 78.736.659/0001-06, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Serviço Distrital de Piquitos

Bel. LEONIDAS MERCER CARNEIRO

OFICIAL

Rua General Cândido Rondon, nº 505 - Nova Rússia - FONE/FAX: (42)3227-5660
CEP 84070-020 - PONTA GROSSA - PARANÁ

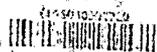


Livro 0175-P Folha 117

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: ARENITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP a favor de: ALEX GUIMARÃES TESTI na forma abaixo:

LEONIDAS MERCER CARNEIRO
"Bel. Oficial do Registro Civil"
Serviço de Piquitos - Sede em Nova Rússia
Rua. Cândido Rondon, 505 - Fone: 3227-5660
PONTA GROSSA - PARANÁ

S/A/I/B/A/M, os que este público instrumento de Procuração bastante virem que aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um (20/05/2021), nesta Serventia, compareceu como outorgante: ARENITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 78.736.659/0001-06, com sede na Rua Marechal Candido Rondon nº 1.705, 1º andar, sala 101, no Município de Paranavaí/PR, com sua 19ª alteração contratual devidamente Registrado na Junta Comercial do Paraná sob nº 20203069722 em data de 14/07/2020. E Certidão Simplificada emitida em data de 17/05/2021, os quais ficam devidamente arquivados neste Tabelionato de Notas em arquivo próprio sob nº 59 as folhas 41, "declarando a outorgante, na pessoa de seu representante legal, sob sua inteira responsabilidade, não ter ocorrido qualquer outra alteração contratual até a presente data"; a qual é devidamente representada neste ato: BRUNO ALVES ABOU NOUH, brasileiro, maior e capaz, casado, engenheiro electricista, nascido em data de 05/11/1989, natural de Cascavel/PR, filho de Jamil Abou Nouh e de Sonia Alves, portador da Carteira de Identidade R.G. nº 9.378.713-7-SESP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 010.434.459-86, residente e domiciliado na cidade de Castro/PR na Rua Alfredo Luiz de Mattos nº 444 casa nº 08, Cep: 84165-030, endereço eletrônico: brunnouh@gmail.com; Devendo ser verificado no contrato social a capacidade administrativa do sócio que por esta representa a empresa. Reconhecido como o próprio conforme documentos apresentados, do que dou fé, e por ele representante da firma me foi dito que, por este Público instrumento nomeia e constitui sua bastante procurador: ALEX GUIMARÃES TESTI, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 10.729.990-4-SESP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 073.693.699-86, residente e domiciliado na Rua Jose Paulino Duarte nº 318, Município de São Jorge do Patrocínio/PR; Ao qual confere poderes para o fim especial de promover a participação da empresa outorgante em licitações públicas, concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas, fazer impugnação, reclamações, protestos e recursos, fazer novas propostas, rebaixar preços, conceder descontos, prestar caução, levanta-las, receber as importâncias caucionadas ou depositados, transigir, desistir, constituir procurador com poderes "ad judicium", representar a empresa outorgante em Juízo, requerer e alegar o que convier, constituir advogado, podendo ainda praticar qualquer ato e requerer medida, judicial ou extrajudicial, podendo ainda para tanto seu dito procurador, desistir, recorrer, concordar, discordar, fazer acordos, firmar compromissos, requerer, apelar, seguir a causa até final decisão e liquidação, requerer, alegar e assinar o que convier, apresentar provas, prestar declarações, juntar e retirar documentos, cumprir exigências, receber valores que a empresa outorgante tiver direito, podendo assinar recibos, representa-la ainda perante as repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, comparecer como preposto a Justiça do Trabalho, Justiça estadual e Federal, admitir e demitir funcionários, assinar ou anotar devidas carteiras de trabalho conforme



Para os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/127220406214431896630>



ARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 127220406214431896630-1
Data: 04/06/2021 08:59:29
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Código Digital Total: 127220406214431896630



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Baixo do Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br



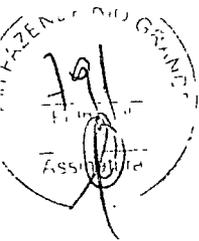
Válber Azevedo de M. Cavalcanti

TJPB



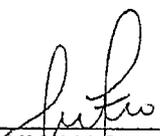
O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em sexta-feira, 4 de junho de 2021 09:04:50 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no e-recebo eletrônico

leis trabalhistas, e enfim praticar tudo o mais que for necessário para o fiel e integral cumprimento do presente mandato. Podendo ser substabelecida. As partes declaram que ficam responsáveis pelas declarações aqui prestadas, isentando esta Serventia de quaisquer responsabilidades. O presente mandato terá validade até 20/05/2022. E de como assim disse do que dou fé e me pediu lavrei este público instrumento que depois de lido e achado conforme, aceita e assina dispensando expressamente a presença e assinatura de testemunhas instrumentárias, conforme determina o Código de Normas da Corregedoria de Justiça do Estado do Paraná. Eu BEL. LEONIDAS MERCER CARNEIRO NOTARIO que a subscrevo. Eu SONIA MARIA CAVALLI ESCREVENTE JURAMENTADA que a digitei. Protocolo Geral 01267/2021 aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um (20/05/2021). Custas 384,62VRC (R\$ 83,46) (selo: 1,80) (FUNDEP R\$ 4,17). (a.)BRUNO ALVES ABOU NOUH. Trasladada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé.



Em Testº _____ da Verdade

Francine Futra
Escrevente Juramentada


SONIA MARIA CAVALLI
ESCREVENTE JURAMENTADA

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº 0189894TRAA00000001874216
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>



LEONIDAS MERCER CARNEIRO
Tabelião Oficial do Registro Civil
Distrito de Pinópolis - Sede em Nova Rússia
Rua Gen. Cândido Rondon, 505 - Fone: 3227-5660
PONTA GROSSA - PARANÁ

Para os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/127220406214431896630>



ARTÓRIO Autenticação Digital Código: 127220406214431896630-2
Data: 04/06/2021 08:59:30
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C- A1 P3R119-57T7-



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br


Váber Azevêdo de M. Cavalcanti



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em sexta-feira, 4 de junho de 2021 09:04:50 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/ os termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2013. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico



VALIA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
1389206987

PROIBIDO PLASTIFICAR
1389206987

PARANÁ

LAURE GUIMARÃES TESTI

10729990-4 5008 PR

073.693.699-0/00719/1385

JOÃO BATISTA TESTI

RICRIA OLIVEIRA GUIMARÃES TESTI

04136023580 14/02/2022 21/07/2010

S:Q:D

ASSINATURA DO PORTADOR

SAO JORGE DO PATROCÍNIO, PR 06/03/2017

ASSINATURA DO EMISOR

60444536589

60912314705

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.net.br/documento/12722170620309711648>



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 12722170620309711648-1
Data: 17/06/2020 16:13:02
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital-Tipo Normal C: AKC91835-WG2K;



CNPJ: 06.870-0

Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Valber Azevedo Cavalcanti
Titular

TJPB





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes³.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ARENITO ENGENHARIA E CONTRUÇÕES EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ARENITO ENGENHARIA E CONTRUÇÕES EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **25/06/2020 15:08:01 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa ARENITO ENGENHARIA E CONTRUÇÕES EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 127221706203097111648-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bcac4b18582d41ef02d5394a8231bf294d7c210fde5ea1d9b0df289226
9a7263eb3a39c2ea867917dc3762f8c7b1f2f5540dfe505df48f152d8a0c574872251aa



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos



EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2021 - ID 3561

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONTRATADO: ARENITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP;

CNPJ nº: 78.736.659/0001-06;

OBJETO: "Contratação de empresa especializada no ramo de construção civil, para a ampliação do quartel de Corpo de Bombeiros, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, conforme Projeto Básico e Edital da Tomada de Preços 18/2020.";

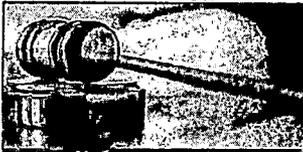
MODALIDADE: Tomada de Preços nº 018/2020;

PROTOCOLO: 54418/2021;

VALOR: Fica acrescido ao contrato original o montante no valor de **R\$ 98.460,17 (Noventa e oito mil e quatrocentos e sessenta reais e dezessete centavos)**, decorrentes do acréscimo dos valores dos insumos;

DATA DA ASSINATURA: 09/11/2021.

Coordenação de Contratos



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 233/2021 de 10 de novembro de 2021 - Página 4



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2021 - ID 3591

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: ARENITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP;
CNPJ nº: 18.739.659/0001-06;
OBJETO: "Contratação de empresa especializada no ramo de construção civil, para a entrega do quartel do Corpo de Bombeiros, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outros dispõem que sejam necessários para perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, conforme Projeto Básico e Edital da Tomada de Preços 18/2020";
MODALIDADE: Tomada de Preços nº 018/2020;
PROTÓCOLO: 54418/2021;
VALOR: Fica acrescido ao contrato original o montante no valor de R\$ 98.460,17 (Noventa e oito mil e quatrocentos e sessenta reais e dezessete centavos), decorrentes do acréscimo dos valores dos insumos;
DATA DA ASSINATURA: 09/11/2021.

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 073/2021 ID 3623

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: SSBARCAR VEICULOS LTDA;
CNPJ: 35.445.821/0001-16;
OBJETO: "O objeto do presente Contrato é a aquisição de 3 (três) veículos 0 KM, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação";
FISCAL ADMINISTRATIVO: Elaine Aparecida dos Santos, Portaria 040/2021;
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 74/2021;
PROTÓCOLO: 44752/2021;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 163/2021;
PRazo DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do contrato será de 6 (seis) meses contados a partir da emissão da Nota de Empenho;
PRazo DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 9 (nove) meses, a contar da data de sua assinatura;
VALOR TOTAL: R\$115.400,00 (Cento e doze mil e quatrocentos reais);
DATA DA ASSINATURA: 03/11/2021.

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 156/2019 - ID 3332

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: TRENTINO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA;
CNPJ: nº 13.543.458/0001-40;
OBJETO: "Locação de imóvel situado na Rua Manoel Claudino Barbosa nº 1050 - Bairro Pimentas, com matrícula no Registro Geral de Imóveis sob nº 13.011, para instalação da base SAMU, Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde";
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 070/2019;
PROTÓCOLO: 54423/2021;
PRazo DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato até a data de 22/04/2022;
PRazo DE EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de execução do contrato pelo período de 06 (seis) meses a contar de 22/10/2021 a 22/04/2022;
DATA DA ASSINATURA: 25/10/2021.

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 065/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2021**

Objeto: Registro de Preços para fornecimento de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas;
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de publicação do extrato da Ata no DOE;
Processo Administrativo: 187/2021
Protocolo: 48264/2021
Data da Assinatura: 05/11/2021
Declarante: VASUL CONSTRUTORA EIRELI;
CNPJ: 03.078.090/0001-21
Inscrição Estadual: nº 90181311-69
Endereço: Rua Doutor Marcelino Nogueira nº 322, Centro São José dos Pinhais/PR
Administrador: Thiago Luiz Maturano
CPF: nº 102.508.259-03
Valor Total: R\$ 4.013.760,00 (quatro milhões e treze mil e setecentos e sessenta reais).

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 074/2021 ID 3631

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: JIQ NOVAIS COMERCIO VAREJISTA DE VEICULOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI;
CNPJ: 34.406.957/0001-54;
OBJETO: "O objeto do presente Contrato é a aquisição de 3 (três) veículos 0 KM, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação";
FISCAL ADMINISTRATIVO: Elaine Aparecida dos Santos, Portaria 040/2021;
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 74/2021;
PROTÓCOLO: 44752/2021;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 163/2021;
PRazo DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do contrato será de 6 (seis) meses contados a partir da emissão da Nota de Empenho;
PRazo DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 9 (nove) meses, a contar da data de sua assinatura;
VALOR TOTAL: R\$120.000,00 (Cento e vinte mil reais);
DATA DA ASSINATURA: 03/11/2021.

Coordenação de Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

**ERRATA
EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE 32/2021
PROCESSO 5504/2021**

Objeto: Inexigibilidade de Licitação para contratação da empresa especializada para atualização da Handbook Chave Física 6611 e Atualização de Contas Virtuais E761A5EA-B777E55F-5A019FF57035F e 94621805-5D2E3EPEF-49E1DC03-4-EDF58, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas.
ONDE SE LÊ:
MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 24, Inc. II, da Lei Federal 8.666/93.
LEI/SE:
MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 25, "caput" e § 1º, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Tomada de Preços 18/2020
Contrato 13/2021 – 2º Termo Aditivo



2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
13/2021- ID 3561 DE OBRA PÚBLICA POR
EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO
DE FAZENDA RIO GRANDE E A
EMPRESA ARENITO ENGENHARIA E
CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP.

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE**, o MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.422.986/0001-02, com sede administrativa estabelecida na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Nassib Kassem Hammad**, portador da Carteira de Identidade RG sob nº. 4.165.940-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 640.846.399-15, neste ato assistido pelo Procurador-Geral do Município Sr. **Carlos Kroiss**, em conjunto com o Secretário Municipal Interino de Planejamento Urbano, Sr. **Nassib Kassem Hammad**, e Comandante do CB de Fazenda Rio Grande 1º Tenente QOBM **Guilherme Renato Hreczuck** portador da Carteira de Identidade RG sob nº. 4.165.940-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 640.846.399-15, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, e a empresa **ARENITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 78.736.659/0001-06, Inscrição Estadual nº 730.04564-69, estabelecida na Rua Mal. Cândido Rondon, nº 1.705, Centro, 1º andar – sala 101, Paranavaí/PR, CEP: 87.704-060, telefone (44) 99934-5488 / 3900-0815, e-mail: arenitoeng@outlook.com.br, tendo como seu representante legal, Sr. **Alex Guimarães Testi**, inscrito no CPF sob nº 073.693.699-86, doravante denominada **CONTRATADA**, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo nº. 65733/2021, as partes resolvem Firmar o 2º **Termo Aditivo** ao contrato 13/2020-ID: 3561, Celebrado em 15 de março de 2021, originado da Tomada de Preços nº 018/2020, mediante Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato por um período de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar de 15/03/2022.

ALEX GUIMARAES Assinado de forma digital por
ALEX GUIMARAES
TESTI:0736936998 TESTI:0736936998
Dados: 2021.12.13 15:03:08
-03'00'

6



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Tomada de Preços 18/2020
Contrato 13/2021 – 2º Termo Aditivo



Cláusula Segunda: Fica prorrogado o prazo de execução por um período de 180 (cento e oitenta) dias a contar a contar da assinatura do Termo aditivo conforme Parecer Jurídico nº 874/2021.

Cláusula Terceira: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 13 de dezembro de 2021.

P/ contratante:

Nassib Kassem Hammad

Prefeito Municipal e

Secretário Interino da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

Guilherme Renato Hreczuck

Comandante do CB de Fazenda Rio Grande 1º Tenente QOBM

Carlos Kroiss

Procurador-Geral do Município de Fazenda Rio Grande

ALEX GUIMARAES

Assinado de forma digital por ALEX

GUIMARAES TESTI:07369369986

Dados: 2021.12.13 15:03:35 -03'00'

P/ Contratada: TESTI:07369369986

Alex Guimarães Testi

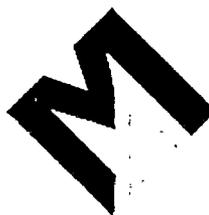
ARENITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP

Duas testemunhas com nome legível e CPF:

Carol Sung - 088.393.909-60

Simone A. A. Romão

Matr. 352144



MAXXIMUS

AFIANÇADORA

FIDUCIARY SERVICE

CNPJ/MF 13.703.820/0001-91

GARANTIA

Nº MAXG211213174159175

VALOR EM R\$ 17.811,36
(DEZESSETE MIL OITOCENTOS E ONZE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS)

LOCADOR (A)/BENEFICIÁRIO (A): MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
CNPJ: 95.422.986/0001-02

DATA DE EMISSÃO: 13/12/2021
VIGÊNCIA: de 17/03/2022 até 17/03/2023

Declaração: MAXXIMUS AFIANÇADORA LTDA: Companhia Fiduciária, Legalmente constituída na Forma da Lei, inscrita no CNPJ: 13.703.820/0001-91 com sede à Rua Rio Branco, 538 - Sala 73, Centro, Bauru/SP, CEP: 17015-330, por seus representantes legais, declara que responsabiliza-se como fiador, com amparo legal e em conformidade com a Lei 5.869, de 11 de Janeiro de 1973, Arts.826 a 838, Lei nº10.406 de 10 de Janeiro de 2002, Arts. 818 a 839 e demais normas aplicáveis em vigor, e em consonância com os objetivos sociais constantes no Contrato Social desta Companhia, e com lastro no Patrimônio Líquido devidamente integralizado, conforme atos constitutivos arquivados e registrados perante a JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº35.225.456.949, do (s) AFIANÇADO (S)/LOCATÁRIO (S): **ARENITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 78.736.659/0001-06** residente domiciliado (a) à **RUA MARECHAL CANDIDO RONDON Nº 1705, CENTRO, - Paranavai - PR**, na qual figura como afiançado, até o limite máximo contratado, **R\$ 17.811,36 - (DEZESSETE MIL OITOCENTOS E ONZE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS)**.

Objeto da Fiança: GARANTIR ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE ADITAMENTO VALOR E VIGENCIA REFERENTE CARTA ANL 210316110247

Esta Carta Fiança é concedida de forma proporcional ao seu prazo e sua validade está concordada conforme a finalidade e objeto do **1º E 2º TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 13/2021**, no período de: **17/03/2022 até 17/03/2023**, "Pro rata tempore" ficando acertado que as partes deverão no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o vencimento de qualquer obrigação não cumprida e até o prazo de validade acima fixada exigir da MAXXIMUS AFIANÇADORA LTDA: Companhia Fiduciária, por meio de notificação escrita, os danos causados e devidamente comprovados documentalmente e de forma proporcional, a obrigação que lhe caiba no âmbito e por efeito da presente Carta Fiança, e que se assim não ocorrer, ficará o fiador desonerado da obrigação assumida por este documento, assim como na existência de pendências financeiras do segurado para com o tomador. Esta Carta Fiança não cobre indenizações referentes a cláusulas trabalhistas, previdenciárias e multas. Após a data final, sua eficácia jurídica expirar-se-á de pleno direito, ficando a MAXXIMUS AFIANÇADORA LTDA: Companhia Fiduciária exonerado de qualquer responsabilidade. O fiador, recebendo a comunicação para honrar esta Carta Fiança, efetuará o pagamento do valor devido no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas seguintes a excussão dos bens do afiançado. Esta Fiança não cobre expectativa ou ocorrência de sinistro anterior a data de sua emissão. Esta Carta Fiança somente terá validade com o recibo de quitação do prêmio devido emitido por MAXXIMUS AFIANÇADORA LTDA: Companhia Fiduciária.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatários: ARI DE OLIVEIRA VIANA / O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei: Art. 1º - Fica instituída a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônica seguras.



ICP
Brasil

Assinado digitalmente por:

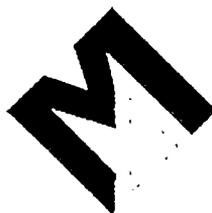
Ari de Oliveira Viana



ariviana@maxximusafiancadora.com.br

válido: não-expirado: não-revogado:





MAXXIMUS

A F I A N Ç A D O R A

FIDUCIARY SERVICE

CNPJ/MF 13.703.820/0001-91

GARANTIA

Nº MAXG211213174159175

VALOR EM R\$ 17.811,36
(DEZESSETE MIL OTOCENTOS E ONZE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS)



À MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

CNPJ: 95.422.986/0001-02

Referente: Documento de garantia n. MAXG211213174159175 ARENITO ENGENHARIA E CONSTRUCOES EIRELI

CNPJ: 78.736.659/0001-06 Prezados senhores,

A presente tem a finalidade de informar a confirmação e respectiva conferência de autenticidade através de um código único e exclusivo do documento acima relacionado.

Para sua maior garantia e segurança solicitamos acessar nosso site conforme instruções a seguir:

1. <http://www.maxximusafiancadora.com.br>

2. PIN - MAXG211213174159175

3. Na continuidade os senhores terão acesso em nosso site da confirmação da autenticidade do documento acima relacionado.

Caso haja qualquer problema na visualização do documento mencionado acima, favor entrar em contato com nosso escritório.

Sem mais, estamos a vossa inteira disposição para qualquer duvida ou esclarecimento que se fizer necessário através de nosso email contato@maxximusafiancadora.com.br ou do telefone +55 14 3208-7775.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 78.736.659/0001-06

Razão Social: ARENITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Endereço: R MARECHAL CANDIDO RONDON 1705 1 ANDAR SALA 101 / CENTRO /
PARANAVAI / PR / 87700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/12/2021 a 31/12/2021

Certificação Número: 2021120200342889276857

Informação obtida em 07/12/2021 11:36:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ARENITO ENGENHARIA E CONSTRUCOES EIRELI
CNPJ: 78.736.659/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:28:41 do dia 11/11/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/05/2022.

Código de controle da certidão: **399E.BAD5.5084.6247**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024955233-63

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 78.736.659/0001-06
Nome: **ARENITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 11/01/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

ARENITO ENGENHARIA E CONSTRUCAO EIRELI - EPP CNPJ: 78736659000106

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

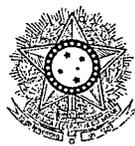
Contribuinte: 24862 - ARENITO ENGENHARIA E CONSTRUCAO EIRELI - EPP
Endereço: Rua MARECHAL CANDIDO RONDON, 1.705 - Bairro CENTRO - Compl. ANDAR 1 SALA 101 - CEP 87.704-060

Código de Controle

CWXOR2A4E1M0GZW1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.paranavai.pr.gov.br>

Paranavai (PR), 12 de Novembro de 2021



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ARENITO ENGENHARIA E CONSTRUCOES EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 78.736.659/0001-06
Certidão n°: 26965233/2021
Expedição: 01/09/2021, às 13:42:10
Validade: 27/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ARENITO ENGENHARIA E CONSTRUCOES EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **78.736.659/0001-06**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

ALTERAÇÃO

DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Transformação em Empresa Individual em Responsabilidade Limitada - EIRELI

ARENITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP

C.N.P.J 78.736.659/0001-06

NIRE 41.200.636.565

Jamil Abou Nouh, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro civil, nascido em 20/09/1957, na cidade de Borrazópolis, Estado do Paraná, residente e domiciliado em Paranavaí, Estado do Paraná, à Rua Antônio Felipe, nº 1.085, Centro, CEP- 87.704-030, portador da cédula de identidade RG-1.384.458.- SSP-PR e CPF 307.046.189.15..

Único, sócio da empresa "ARENITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP", com sede na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, à Rua Marechal Candido Rondon, n.º 1.705, 1.º Andar, Sala 101, Centro, CEP-87.704.060, com registro na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 41.200.636.565 e inscrito no CNPJ sob número 78.736.659/0001-06, resolve, na melhor forma de direito e consoante com o artigo 1.033 e 980-A da Lei nº 10.406/02, e em conformidade com a Lei 12.441/2011, alterar e transformar o Contrato Social da empresa, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO TIPO JURIDICO

Fica Transformada esta sociedade em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, sob o nome empresarial de: ARENITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social no valor de R\$ 948.600,00 (novecentos e quarenta e oito mil e seiscentos reais), dividido em 948.600 (novecentos e quarenta e oito mil e seiscentas quotas), com o valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, que nesta data de tal, passa a constituir o capital social da empresa ARENITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ATO CONSTITUTIVO – EIRELI

Para tanto, passa a transcrever, na integra, o ato constitutivo da Transformação da referida EIRELI, com o teor a seguir:

CLAUSULA QUARTA – DA RAZÃO SOCIAL

A presente EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, girará sob o nome empresarial de ARENITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, com sede na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, à Rua Marechal Candido Rondon, n.º 1.705, 1.º Andar, Sala 101, Centro, CEP-87.704.060, com registro na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 41.200.636.565 e inscrito no CNPJ sob número



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ





ALTERAÇÃO

DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
Transformação em Empresa Individual em Responsabilidade Limitada -
ARENITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP
C.N.P.J 78.736.659/0001-06
NIRE 41.200.636.565



78.736.659/0001-06, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do território nacional.

CLAUSULA QUINTA – DO OBJETO SOCIAL

O Objeto social é compra e venda de terrenos, construções e vendas de prédios, apartamentos, casas, construções e reparos de estradas, terraplanagem e pavimentação de ruas e vias públicas, construções de barragens, aterros, galerias e pontes, abastecimento de água, saneamento. Projetos de engenharia civil.

CLAUSULA SEXTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLAUSULA SÉTIMA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 948.600,00 (novecentos e quarenta e oito mil e seiscentos reais), divididos em 948.600 (novecentos e quarenta e oito mil e seiscentas quotas), com o valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, o qual está totalmente integralizado em moeda corrente nacional do País.

CLAUSULA OITAVA - DA ADMINISTRAÇÃO

A empresa será administrado pelo titular Jamil Abou Nuh, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial dês EIRELI, sendo a responsabilidade do titular; limitado ao capital integralizado.

CLAUSULA NONA – DO EXERCICIO SOCIAL

O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

CLAUSULA DÉCIMA – DA DECLARAÇÃO

Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

ALTERAÇÃO

DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
Transformação em Empresa Individual em Responsabilidade Limitada - EIRELI
ARENITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP
C.N.P.J 78.736.659/0001-06
NIRE 41.200.636.565



JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO :

Á vista das modificações ora ajustadas e em consonância com que determina a Lei nº 10.406/2002, o proprietário RESOLVE, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito a partir dessa data, as cláusulas contidas no contrato primitivo e alterações posteriores, que adequado as disposições da referida Lei 10.406/2002, passa ter a seguinte redação:



CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Jamil Abou Nouh, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro civil, nascido em 20/09/1957, na cidade de Borrazópolis, Estado do Paraná, residente e domiciliado em Paranavaí, Estado do Paraná, à Rua Antônio Felipe, n.º 1.085, Centro, CEP- 87.704-030, portador da cédula de identidade **RG- 1.384.458.- SSP-PR e CPF 307.046.189.15**. Na condição de titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI (ARENITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP), com sede na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, à Rua Marechal Candido Rondon, n.º 1.705, 1.º Andar, Sala 101, Centro, CEP-87.704.060, com registro na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 41.200.636.565 e inscrito no CNPJ sob número 78.736.659/0001-06, promove a Consolidação Contratual, conforme as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO TIPO JURIDICO E RAZÃO SOCIAL

O Tipo jurídico da empresa será: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA – EIRELI, com sub-rogação, de todos os direitos e obrigações pertinentes e girará sob a razão social de (ARENITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP), com sede na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, à Rua Marechal Candido Rondon, n.º 1.705, 1.º Andar, Sala 101, Centro, CEP-87.704.060, com registro na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 41.200.636.565 e inscrito no CNPJ sob número 78.736.659/0001-06. Podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 948.600,00 (novecentos e quarenta e oito mil e seiscentos reais), divididos em 948.600 (novecentos e quarenta e oito mil e seiscentas quotas), com o valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, o qual está totalmente integralizado em moeda



ALTERAÇÃO

DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
Transformação em Empresa Individual em Responsabilidade Limitada - EIRELI
ARENITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP
C.N.P.J 78.736.659/0001-06
NIRE 41.200.636.565



corrente nacional do País, nesta data tal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL

O Objeto social é compra e venda de terrenos, construções e vendas de prédios, apartamentos, casas, construções e reparos de estradas, terraplanagem e pavimentação de ruas e vias públicas, construções de barragens, aterros, galerias e pontes, abastecimento de água, saneamento. Projetos de engenharia civil.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO

O prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO

A empresa será administrado pelo titular Jamil Abou Nouh, a quem caberá, dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da empresa EIRELI. A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado e a empresa será regida pelo regime jurídico da empresa limitada e supletivamente pelas leis das Sociedades Anônimas.

CLÁUSULA SEXTA – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O término de cada exercício social será encerrado em 31 de Dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art 1.011, § 1º, CC/2002).

ALTERAÇÃO

DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
Transformação em Empresa Individual em Responsabilidade Limitada - EIREL
ARENITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP
C.N.P.J 78.736.659/0001-06
NIRE 41.200.636.565



CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato.

O titular assina o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e consistência.



Paranavaí-PR, 14 de Janeiro de 2015.

CARTÓRIO
TOMAZONI

Jamil Abou Nouh

José Paszczuk
OAB-PR, 14723
PARANAVAI - PARANÁ

Calvin José Paszczuk
22 9.793.216-1/PR

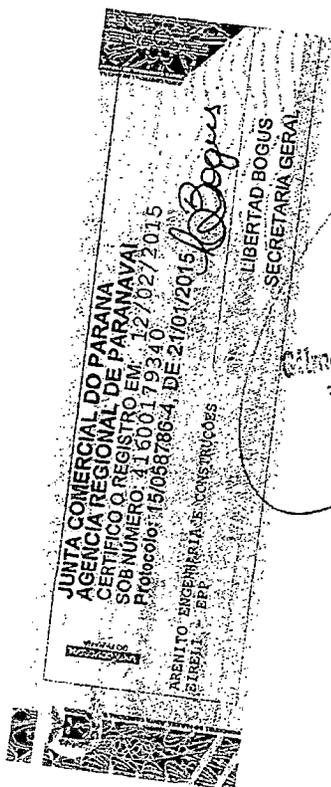


CARTÓRIO TOMAZONI
Av. Parana - 404 - Centro
Paranavaí/PR - Tel: (44) 3423-313

RECONHECO e dou fe' pela forma VERDADEIRA a(s) firma(s) de:
[0020956]-JAMIL ABU NOUH.....

Em testemunho da verdade:
Paranavaí, 15 de Janeiro de 2015

027-RAFAELA CRISTINA DAL POZ ZARI
ESCREVENTE NOTARIAL
FUNARPEN - SULD DIGITAL
61d16 - 990t3 - GR7r0 - GWJw5 . h01
(Valide esse selo em
<http://funarpen.com.br>)



ARENITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ – 78.736.659/0001-06
NIRE – 41600179340
DECIMA OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

1/2



Espólio de Jamil Abou Nouh, falecido em 12/09/2019, representado nesse ato pelo inventariante Bruno Alves Abou Nouh, brasileiro, casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, maior, engenheiro eletricitista, nascido em 05/11/1989, na cidade de Cascavel-PR, residente e domiciliado em Maringá-PR, à Avenida Advogado Horacio Raccanello Filho, nº 5410, apto 1404, Zona 07, CEP 87020-035, portador da cédula de identidade RG nº 9.378.713-7/SSP-PR, e do CPF 010.434.459-86, nomeado inventariante conforme consta do Termo de Compromisso de Inventariante exarado nos Autos de Inventário de Bens deixados por Jamil Abou Nouh, que tramita na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Paranavaí-PR sob nº 0012954-94.2019.8.16.0130.

O espólio do único sócio da empresa **ARENITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI**, com sede na cidade de Paranavaí, estado do Paraná, à Rua Marechal Candido Rondon, nº 1.705, 1º Andar, Sala 101, Centro, CEP 87.704-060, com registro na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 41.600.179-340 e inscrito no CNPJ sob nº 78.736.659/0001-06, resolve assim alterar o contrato social:

Cláusula Primeira: Conforme consta do Termo de Compromisso de Inventariante exarado nos Autos de Inventário de Bens deixados por Jamil Abou Nouh, que tramita na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Paranavaí-PR sob nº 0012954-94.2019.8.16.0130, foi nomeado Bruno Alves Abou Nouh, brasileiro, casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, maior, engenheiro eletricitista, nascido em 05/11/1989, na cidade de Cascavel-PR, residente e domiciliado em Maringá-PR, à Avenida Advogado Horacio Raccanello Filho, nº 5410, apto 1404, Zona 07, CEP 87020-035, portador da cédula de identidade RG nº 9.378.713-7/ SSP-PR, e do CPF 010.434.459-86, como inventariante, representando o espólio de Jamil Abou Nouh.



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/10/2019 13:50 SOB Nº 20196211719.
PROTOCOLO: 196211719 DE 11/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904821149. NIRE: 41600179340.
ARENITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 16/10/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



ARENITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ – 78.736.659/0001-06
NIRE – 41600179340
DECIMA OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

2/2

Cláusula Segunda: A administração da empresa, ficará a cargo do inventariante, e este declara, sob penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Terceira: Todas as demais cláusulas e condições aqui não mencionadas e não modificadas permanecem em pleno vigor.

Cláusula Quarta: Fica eleito o foro da Comarca de Paranaíba-PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desta alteração contratual.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em via única.

Paranaíba - PR, 02 de Outubro de 2019

1º TABELIONATO
DE NOTAS



Espólio de Jamil Abou Nough
Inventariante Bruno Alves Abou Nough



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/10/2019 13:50 SOB Nº 20196211719.
PROTOCOLO: 196211719 DE 11/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904821149. NIRE: 41600179340.
ARENITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 16/10/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



1º Tabelionato de Notas de Paranavaí - PR
Av. Paraná, 404 - Centro - 67.704-100 - Fone: (44) 3423-3131 - luisjoselvaro@hotmail.com

RECONHEÇO por VERDADEIRA a(s) firma(s) Retro-assinada(s) de:
[0121022]-BRUNO ALVES ABOU NOUH.....

EM TESTE DA VERDADE
Paranavaí, 10 de Outubro de 2019
BRUNA VISIRA GOMES - ESCRIVENTE
Selo: nXon5 . dKLZq . VZuXq - a48vb . xpFtL
Consulte em funapen.com.br



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/10/2019 13:50 SOB Nº 20196211719.
PROTOCOLO: 196211719 DE 11/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904821149. NIRE: 41600179340.
ARENITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 16/10/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

ARENITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ – 78.736.659/0001-06
NIRE – 41600179340
DECIMA OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

1/2



Espólio de Jamil Abou Nouh, falecido em 12/09/2019, representado nesse ato pelo inventariante Bruno Alves Abou Nouh, brasileiro, casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, maior, engenheiro eletricitista, nascido em 05/11/1989, na cidade de Cascavel-PR, residente e domiciliado em Maringá-PR, à Avenida Advogado Horacio Raccanello Filho, nº 5410, apto 1404, Zona 07, CEP 87020-035, portador da cédula de identidade RG nº 9.378.713-7/SSP-PR, e do CPF 010.434.459-86, nomeado inventariante conforme consta do Termo de Compromisso de Inventariante exarado nos Autos de Inventário de Bens deixados por Jamil Abou Nouh, que tramita na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Paranavaí-PR sob nº 0012954-94.2019.8.16.0130.

O espólio do único sócio da empresa **ARENITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI**, com sede na cidade de Paranavaí, estado do Paraná, à Rua Marechal Candido Rondon, nº 1.705, 1º Andar, Sala 101, Centro, CEP 87.704-060, com registro na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 41.600.179-340 e inscrito no CNPJ sob nº 78.736.659/0001-06, resolve assim alterar o contrato social:

Cláusula Primeira: Conforme consta do Termo de Compromisso de Inventariante exarado nos Autos de Inventário de Bens deixados por Jamil Abou Nouh, que tramita na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Paranavaí-PR sob nº 0012954-94.2019.8.16.0130, foi nomeado Bruno Alves Abou Nouh, brasileiro, casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, maior, engenheiro eletricitista, nascido em 05/11/1989, na cidade de Cascavel-PR, residente e domiciliado em Maringá-PR, à Avenida Advogado Horacio Raccanello Filho, nº 5410, apto 1404, Zona 07, CEP 87020-035, portador da cédula de identidade RG nº 9.378.713-7/ SSP-PR, e do CPF 010.434.459-86, como inventariante, representando o espólio de Jamil Abou Nouh.



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/10/2019 13:50 SOB Nº 20196211719.
PROTOCOLO: 196211719 DE 11/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904821149. NIRE: 41600179340.
ARENITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 16/10/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



ARENITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ – 78.736.659/0001-06
NIRE – 41600179340
DECIMA OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

2/2

Cláusula Segunda: A administração da empresa, ficará a cargo do inventariante, e este declara, sob penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Terceira: Todas as demais cláusulas e condições aqui não mencionadas e não modificadas permanecem em pleno vigor.

Cláusula Quarta: Fica eleito o foro da Comarca de Paranavaí-PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desta alteração contratual.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em via única.

Paranavaí - PR, 02 de Outubro de 2019

1º TABELIONATO
DE NOTAS

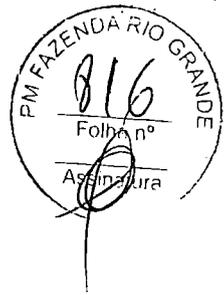


Espólio de Jamil Abou Nouh
Inventariante Bruno Alves Abou Nouh



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/10/2019 13:50 SOB Nº 20196211719.
PROTOCOLO: 196211719 DE 11/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904821149. NIRE: 41600179340.
ARENITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 16/10/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



1º Tabelionato de Notas de Paranavaí - PR
Av. Paraná 404 - Centro - 67.704-100 - Fone: (44) 3423-3131 - tubajosecarvalho@hotmail.com

RECONHEÇO por VERDADEIRA a(s) firma(s) Retro-assinada(s) de:
[0121022] - BRUNO ALVES ABOU NOUR

.....

EM TESTE DA VERDADE
Paranavaí, 10 de Outubro de 2019
BRUNA VISRA GOMES - ESCRIVENTE



Selo: nXon5 . dKLZq . V2uXq - a48vb . xpFtL
Consulte em funafpn.com.br

10/10/2019



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/10/2019 13:50 SOB Nº 20196211719.
PROTOCOLO: 196211719 DE 11/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904821149. NIRE: 41600179340.
ARENITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 16/10/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos



EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2021 - ID 3561

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONTRATADO: ARENITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP;

CNPJ nº: 78.736.659/0001-06;

OBJETO: "Contratação de empresa especializada no ramo de construção civil, para a ampliação do quartel de Corpo de Bombeiros, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, conforme Projeto Básico e Edital da Tomada de Preços 18/2020.";

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 018/2020;

PROTOCOLO: 65733/2021;

PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato por um período de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar de 15/03/2022;

PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de execução por um período de 180 (cento e oitenta) dias a contar a contar da assinatura do Termo aditivo conforme Parecer Jurídico nº 874/2021

DATA DA ASSINATURA: 13/12/2021.

Coordenação de Contratos

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 260/2021 de 17 de dezembro de 2021

Página 3



COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE

PORTARIAS 039/2021

PORTARIA Nº 73/2021
De 17 de dezembro de 2021.

Súmula: Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a conclusão da Sindicância Administrativa Autos nº 47185/2019 da Comissão Disciplinar Permanente.

A Comissão Disciplinar Permanente desta Município, por intermédio de seu Presidente ALTAIR DE JESUS DA LUZ – matrícula nº 351.588, conforme Portaria nº 039/2021, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 168/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo de conclusão da Sindicância Administrativa descrita abaixo, pelo período de 50 (cinquenta) dias, conforme Lei nº 1094/2015, que altera a redação do dispositivo da Lei nº 168/2003, art. 157.

PROCESSO
Nº 47185/2019

Fazenda Rio Grande, 17 de dezembro de 2021.

Altair de Jesus da Luz

Presidente da Comissão Disciplinar Permanente

Av. Cedro, 224, piso superior – Eucaliptos – CEP: 83.820-004 - Fazenda Rio Grande – PR
Fone: (41) 99102-2049 - e-mail: cdp@fazenda.riogrande.pr.gov.br



COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE

PORTARIAS 039/2021

PORTARIA Nº 74/2021
De 17 de dezembro de 2021.

Súmula: Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a conclusão da Sindicância Administrativa Autos nº 16883/2019 da Comissão Disciplinar Permanente.

A Comissão Disciplinar Permanente desta Município, por intermédio do seu Presidente ALTAIR DE JESUS DA LUZ – matrícula nº 351.588, conforme Portaria nº 039/2021, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 168/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo de conclusão da Sindicância Administrativa descrita abaixo, pelo período de 50 (cinquenta) dias, conforme Lei nº 1094/2015, que altera a redação do dispositivo da Lei nº 168/2003, art. 157.

PROCESSO
Nº 16883/2019

Fazenda Rio Grande, 17 de dezembro de 2021.

Altair de Jesus da Luz

Presidente da Comissão Disciplinar Permanente

Av. Cedro, 224, piso superior – Eucaliptos – CEP: 83.820-004 - Fazenda Rio Grande – PR
Fone: (41) 99102-2049 - e-mail: cdp@fazenda.riogrande.pr.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2021 - ID 3561

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: ARENITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP;
CNPJ nº: 78.736.658/0001-05;
OBJETO: "Contratação de empresa especializada no ramo de construção civil, para a ampliação do quartel de Corpo de Bombeiros, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, conforme Projeto Básico e Edital da Tomada de Preços 18/2020";
MODALIDADE: Tomada de Preços nº 018/2020;
PROTOCOLO: 65733/2021;
PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato por um período de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar de 15/03/2022;
PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de execução por um período de 180 (cento e oitenta) dias a contar a contar da assinatura do Termo aditivo conforme Parecer Jurídico nº 874/2021
DATA DA ASSINATURA: 13/12/2021.

Coordenação de Contratos

Av. Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 8320-000 - Fone/Fax: (41) 3627-8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2021 ID 3816

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: VIASUL CONSTRUTORA EIRELI;
CNPJ: 03.078.090/0001-21;
OBJETO: "Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana da Rua Lucilair Franco da Rocha (Lote 01) – Bairro Venezuela, e da Avenida Portugal (Lote 02), Bairro Galinha Azul, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 001/2021";
MODALIDADE: Concorrência Pública nº 001/2021;
PROTOCOLO: 65047/2021;
DATA DA ASSINATURA: 07/12/2021.

-Fica Substituído o responsável técnico Engenheiro Marcelo Binder da Silva, inscrito no CREA PR sob nº 25.983/D, RG 4.031.061-2 CPF nº 538.116.319-91 do contrato original ficando nomeado o Responsável Técnico Engenheiro Civil Guilherme Pissala Zan, inscrito no CREA/PR 192.832/D, RG 12.342.480-8/PR e CPF nº 089.460.889-40.

Coordenação de Contratos

Av. Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 8320-000 - Fone/Fax: (41) 3627-8500

Aditamentos | Dados Complementares | Histórico | Cronogramas

Nº Sequencial: **6405**
 Natureza: Aditivo de Prazo Nome do PDF:
 Nº Protocolo / Ano: 65733 | 2021 | Ata Reg. Preços | Cód. Seq. Principal: 5874 | 13/2021

Nº Contrato/Aditivo: 2/2021
 Tipo de Aditivo: AMP. QUARTEL CORPO DE BOMBE Origem do Aditivo: Própria Entidade
 Tipo Pagamento: 0 - Nenhum Forma Pagamento:

Origem do Processo: Da entidade Entidade do Processo: 1 - PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
 Processo / Ano: 295 | 2020 | Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia
 Compra Direta / Ano: Controlar pelo Valor: Renovação (Serviços Continuados)
 Fornecedor: 19114 | Listar: ARENITO ENGENHARIA E CONSTRUCOES EIRELI

Datas		Valores	
Data da Assinatura:	13/12/2021	Valor do Aditivo:	0,00
Data da Vigência de:	15/03/2022 à 10/03/2023	Acréscimos (+):	0,00
		Supressões (-):	0,00
Data do Cancelamento do Aditivo:	00/00/0000	Total:	0,00

Objeto: Abertura de licitação para contratação de empresa para execução de obra de ampliação e reforma do quartel de corpo de bombeiros, localizado na rua Tenente Sandro Luiz kampa, N° 50, no bairro Iguacu - Fazenda Rio Grande/PR, conforme solicitação da secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

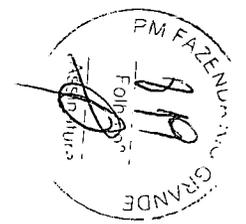
Observações: Tomada de preços N° 18/2020. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por um período de 360 dias a contar de 15/03/2022. Fica prorrogado o prazo de execução por um período de 180 dias a contar da assinatura do termo aditivo conforme parecer jurídico n° 874/2021.

Publicações de Contratos e Aditivos

Contrato: 6405

Código	Nome do Veículo de Comunicação	Data da Publicação	Tipo Meio Comunicação
264	MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	17/12/2021	Jornal de Circulação Municipal

Atendimento (0)



Protocolo: 65733/2021 Requerente: *Arenite Engenharia e Construções Eirelli EPP*

Ao Compras: Considerando que todos os trâmites legais deste processo foram finalizados, remetemos este para que seja devidamente paginado, digitalizado e arquivado.


Simone Aparecida Ançay Rodrigues

Mat.: 352144

Coordenação de Contratos

20/12/2021

